



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

**ADITAMENTO AO
BOLETIM GERAL
BELÉM - PARÁ
21 JUN 2007
ADIT. AO BG Nº 115**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE VOLUNTÁRIOS CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 039/2007 - CORREIÇÃO GERAL

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

Interessados: CB PM RG 19770 Gilberto Santos Gonçalves, da 1ª CIPM.

Defensor: João Bezerra Oliveira Nascimento Júnior - OAB/PA nº 12.574.

Processo: Conselho de Disciplina N. 015/06-CorCPC.

Ementa: exclusão a bem da disciplina - pedido de reconsideração de ato – conhecido – presença de atenuantes – provimento parcial – atenuação para 30 dias de prisão.

I - DO RELATÓRIO

O interessado foi Acusado de ter transgredido a disciplina policial militar, de forma grave, motivo pelo qual foi processado administrativamente, sendo condenado ao final à exclusão a bem da disciplina nos termos da Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina n. 015/06 – CorCPC, de 10 de janeiro de 2007, que se fez público através do Boletim Geral n. 020, de 30 Jan 2007.

O militar tomou conhecimento da decisão no dia 21 Mar 2007, através de Certidão expedida pelo Comando do 10º BPM, ao qual está subordinado o militar.

O procurador do recorrente requereu à Corregedoria Geral da PMPA vista dos autos que fundamentaram a decisão ora recorrida, para fins de apresentação do pedido sub examine. Recebeu os autos no dia 26 Mar 2007, conforme livro de cautela de autos do Cartório da Corregedoria e apresentou pedido de Reconsideração de Ato no dia 30/03/07. Sendo assim tempestivo, na forma do §2º do art. 144 da Lei 6.833/06.

Verifica-se ainda que o recorrente atendeu aos requisitos de legitimidade e interesse para pedir, dado que figurou como Acusado no processo e que teve resultado desfavorável a si. Tam bem adequado o pedido na medida em que atendeu o preceituado nos arts. 142 e 144, e parágrafos, da Lei 6.833/06.

II - DO PEDIDO.

O recurso do militar, em preliminar, pugna pelo reconhecimento da tempestividade do recurso. E, no mérito, argumenta:

a. falta de lastro probatório de ter proferido acusações inverídicas contra seu superior hierárquico – Cap PM Edson Lamego Júnior;

b. o exercício das atividades paralelas a que exerce de segurança privada deu-se no cumprimento de suas obrigações de assistência a sua família, previstas nos incs. VII do art. 17 e XVII do art. 18 do Código de Ética e Disciplina da PMPA;

c. a presunção da veracidade das versões da defesa em face da falta de interesse dos ofendidos, decorrente do “abandono processual” destes;

d. desclassificação de testemunha para a qualidade de informante em face de contradições encontradas em seus termos, bem como da “relação amigável” com a ofendida;

e. exclusão da culpabilidade em face de inexigibilidade de conduta diversa ao Acusado, por haver agido sob forte emoção;

f. invoca a atenuação da confissão espontânea do Acusado;

g. bem as de boa personalidade e comportamento social;

h. arrependimento do Acusado pela conduta danosa, mas que argumenta ser insignificante, de menor potencial ofensivo, cuja responsabilização dependente da manifestação de vontade da vítima, a qual, além de abandonar o processo não acionou civilmente o Acusado para reparar o dano que produziu;

i. as acusações apontam condutas aceitáveis a qualquer cidadão;

j. questiona a autenticidade da prova pericial;

Em síntese, pede o Reexame do mérito, concluindo pela absolvição e permanência do Acusado nas fileiras da PMPA. Não acatadas como suficientes à absolvição do militar, sejam as razões acatadas com o condão de atenuar a pena capital que lhe foi infligida.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - DO DIREITO

a. Verifica-se que o Acusado não foi responsabilizado pelas acusações que teria proferido contra seu superior hierárquico – Cap PM Edson Lamego Júnior. Pelo que passaremos ao próximo argumento.

b. O cumprimento de suas obrigações de assistência a sua família para justificar o exercício de atividades paralelas de segurança privada, conforme previstas nos incs. VII do art. 17 e XVII do art. 18 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, não tem o condão para afastar sua punibilidade haja vista que o Estado de Direito ao mesmo tempo que estipula garantias individuais, estabelece normas para seu efetivo gozo e defesa.

Dessa forma, não basta o fundamento da existência de um direito subjetivo para legitimar a conduta, mas também o cumprimento dos requisitos de seu exercício. Havendo expressa vedação legal do exercício da atividade particular no art. 19 do CEDPM, não subsiste o argumento de defesa para justificação do Acusado, senão vejamos:

Art. 19. Ao policial militar da ativa é vedado exercer atividade de segurança particular, comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade, ou dela ser sócio ou participar ainda que indiretamente, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou limitada.

c. Quanto à presunção da veracidade das versões da defesa em face da falta de interesse dos ofendidos, decorrente do “abandono processual” destes. Também não há que prosperar.

A ordem disciplinar imposta aos militares da Polícia Militar do Pará, regidas em suas leis e regulamentos, é causa de ordem pública. Não está, portanto, o interesse público ao alvedrio de particulares, não cabendo a estes a demonstração de interesse na causa para a sua condução e continuidade, pois vige nesta esfera o princípio do impulso oficial.

Assim, o aparente desinteresse da parte ofendida não tem o condão de causar qualquer presunção de veracidade ou causa de arquivamento do processo. Ainda, a presunção de inocência persiste até a verificação da materialidade e atribuição de autoria, o que foram demonstrados no processo conforme sua decisão.

d. A expressão “relação amigável” não representa necessariamente “amizade íntima”, pois aquela deve ser as relações gerais mantidas por todas as pessoas do meio social, em razão da pretendida “paz social”. Esta última, mais específica, diz respeito a convivência mais próxima e corriqueira, com grau de afinidade e afetividade maiores que o comum. O que deve ser demonstrado no processo.

Nos autos, verifica-se em sequência da declaração de “relação amigável” que a testemunha diz ainda ter o telefone dos pais de Darlan, mas que não. Mas acrescenta que “não entra em contato com os mesmos há muito tempo”. E que “há muito tempo não tem contato com Darlan e sua família uma vez que não mais trabalha com o mesmo e que Darlan e sua família não mais são seus vizinhos”.

Ainda, mesmo que fosse demonstrada a relação íntima, a imposição da obrigação de dizer a verdade é mantida na forma do processo penal, passando a ter valor relativo. Valor que se tornará absoluto, mediante livre apreciação, na medida em que estiver em consonância com os autos. Não havendo consistência da intimidade na relação apurada, afasto a arguição e mantenho o testemunho como válido.

e. Acerca do pedido da defesa de exclusão da culpabilidade em face de inexigibilidade de conduta diversa ao Acusado, sob o argumento de que o Acusado agiu sob forte emoção. Temos que, conforme lição do doutrinador Fernando Capez, a emoção (sentimento abrupto e repentino) não exclui a imputabilidade. Pode funcionar no máximo como causa específica de diminuição de pena, não tendo o condão de afastar a culpabilidade.

f. A atenuação da pena em razão da confissão espontânea do Acusado há de ser considerada por ocasião da definição da intensidade da pena a ser aplicada. O que veremos mais adiante. Assim como as de boa personalidade e comportamento social do punido (g).

h. Como já dito acima, a esfera disciplinar é matéria autônoma que não se vincula às regras penal e de natureza cível, salvo raríssimas exceções de comunicação que não vêm ao caso. Assim não há que se dizer de insignificante disciplinar ou de transgressão de menor potencial ofensivo. Muito menos de ação da Administração dependente de manifestação de vontade da vítima em movimentar o processo.

i. “Condutas aceitáveis a qualquer cidadão” não se aplica a funcionários públicos. Pois, no exercício de suas funções não agem como qualquer cidadão, mas investidos dos poderes do Estado, com as prerrogativas necessárias ao cumprimento de suas atribuições e as obrigações correlatas de respeitabilidade, que se estende inclusive a vida social e particular do servidor, in casu, expresso nas leis e regulamentos dos militares estaduais.

j. Quando ao questionamento da autenticidade da prova pericial, não há qualquer argumento palpável a sustentar, inclusive pelo reconhecimento do próprio recorrente de que efetuou disparos contra o veículo da parte ofendida, o que de fato foi atesta no laudo pericial.

Da proporcionalidade.

Resgatando os pedidos que organizamos na linhas “f” e “g”, passaremos a discorrer acerca do princípio da proporcionalidade.

Rege tal princípio que a pena deve ser adequada em intensidade na reprimenda a infração cometida. O art. 32 de nossa norma disciplinar estabelece requisitos orientadores dessa proporcionalidade, nos seguintes termos:

Art. 32. O julgamento das transgressões deve ser precedido de uma análise que considerem:

I - os antecedentes do transgressor;

II - as causas que a determinaram;

III - a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram; e

IV - as consequências que dela possam advir.

Verifica-se ainda, que por ocasião da dosimetria da pena, há de ser considerado alguns quesitos, quais sejam:

Art. 33. No julgamento das transgressões devem ser levantadas causas que justifiquem a falta ou circunstâncias que a atenuem e/ou a agravem.

Art. 34. Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

I - na prática de ação meritória ou no interesse do serviço ou da ordem pública;

II - em legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito ou estrito cumprimento do dever legal;

III - em obediência a ordem superior, quando não manifestamente ilegal;

IV - para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, preservação da ordem pública e da disciplina;

V - por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado;

Art. 35. São circunstâncias atenuantes:

I - bom comportamento;

II - relevância de serviços prestados;

III - ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;

IV - ter sido cometida a transgressão em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, desde que não constitua causa de justificação;

V - falta de prática do serviço.

VI - ter sido a transgressão praticada em decorrência da falta de melhores esclarecimentos, quando da emissão da ordem, ou de falta de meios adequados para o seu cumprimento, devendo tais circunstâncias ser plenamente comprovadas.

Art. 36. São circunstâncias agravantes:

I - mau comportamento;

II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

III - reincidência de transgressão;

IV - conluio de duas ou mais pessoas;

V - a prática de transgressão durante a execução do serviço;

VI - ser cometida a falta em presença de subordinado;

VII - ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica;

VIII - a prática da transgressão com premeditação;

IX - a prática de transgressão em presença de tropa;

X - a prática da transgressão em presença de público.

Conforme fls. 042 dos autos, o militar se encontra no comportamento “Ótimo”. Havendo apenas uma Repreensão por falta a serviço no ano de 2001, incorrendo na atenuante do inc. I do art. 35 da Lei 6.833/06. Ainda, três oficiais subalternos da Unidade do militar abonam a conduta profissional do militar, um dos quais classificou-a como exemplar, corroborando com a classificação formal. Dessa forma, constata-se os bons antecedentes do Acusado e inexistência de reincidência específica.

O militar agiu impelido na defesa de seus direitos, embora o tenha feito de forma indevida. Assim, embora não se insira em nenhuma das causas de justificação do art. 34 da Lei 6.833/06, há de ser considerada na aplicação da pena, na forma do inc. IV do art. 35 do diploma.

Dentre as agravantes, verifica-se a presença apenas a do inc. II do art. 36.

III - DA DECISÃO

Diante do que foi exposto, que passa a ser parte integrante desta parte dispositiva,
RESOLVO:

1. Conhecer e não dar provimento parcial à reconsideração de ato interposta pelo interessado;

2. Atenuar a punição de exclusão a bem da disciplina para 30 (trinta) dias de punição ao Acusado CB PM RG 19770 Gilberto Santos Gonçalves, da 1ª CIPM. Tome conhecimento e providencie a CorCPC;

3. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo. Providencie a CorCPC;

4. Arquivar o processo no cartório da Corregedoria. Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 JUN 2007.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: PORTARIA Nº 016/07-IPM/CORCPR II, DE 01 JUN DE 2007

O 1º TEN QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL, encarregado da Portaria nº 016/07-IPM/CorCPR II, informou a esta Corregedoria Geral, que designou a 3º SGT PM RG 23799 Sinamor Tavares Esquerdo, para servir de escrivão do supramencionado IPM. (Conforme nota para BG nº 007/2007 – CORGERAL)

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPC**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 052/07/PADS – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto na Sindicância de Portaria nº 073/07/SIND – CorCPC e sua respectiva Solução.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PADS, para apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 22822 WELLINGTON HUGO DE SOUZA PANTOJA, do 1º BPM, por ter em tese, no dia 04 DEZ 06, por volta de 01h, na Passagem Almeida, Bairro da Pedreira, quando se encontrava de folga, portando arma de fogo para qual não possuía nem registro nem porte e após se desentender com o Sr. JONNATHAS LOBATO CARVALHO, efetuado disparo com a referida arma, vindo a atingir o pé esquerdo do Sr. JONNATHAS, evadindo-se do local logo em seguida, sem prestar socorro a vítima. Infringindo, em tese, os incisos III, XI, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos XXI, XXIV, CXLV, CXLVI, CXLVII e CXLVIII do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo-se, também em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE".

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 31.139 Walber Baraúna Barreto, do 1º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Cumprir o disposto na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006, no tocante às normas de confecção de PADS;

Art. 5º - Atentar para o disposto na pág. 9, do BG Nº 191, de 16 de outubro de 2002 (Em relação a disponibilidade do processo originário no Cartório da Corregedoria);

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 053/07/PADS – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no IPM de Portaria nº 017/07/IPM – CorCPC e sua respectiva Solução.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PADS, para apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 12447 RICARDO RÔMULO DOS SANTOS RIBEIRO, do CB PM RG 22933 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FERREIRA II e do SD PM RG 32381 VALDIR FERREIRA COSTA SILVA JÚNIOR, componentes da VTR 1605, IVECO MÓVEL, da 6ª ZPOL/2º BPM, por terem, em tese, no dia 27 MAR 07, por volta das 21h00, durante atendimento de ocorrência policial na Av. 15 de novembro, teriam efetuado a detenção de um dos meliantes Acusado de ter roubado uma bolsa, com objetos pertencentes a turista Srª ALICE HENGL, em frente ao portão de saída da Estação das Docas, deixando de apresentá-lo, juntamente com as provas à autoridade policial competente. Infringindo, em tese, os incisos III, VII, IX, XI, XXXIII e XXXVI do Art. 18, além de estarem incursos, também em tese, nos incisos VII, XII, XXIII, XXIV, XLVI, LVIII e XCVII do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo-se, também em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE".

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 30327 Rogério Oliveira Pereira, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Cumprir o disposto na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006, no tocante às normas de confecção de PADS;

Art. 5º - Atentar para o disposto na pág. 9, do BG Nº 191, de 16 de outubro de 2002 (Em relação a disponibilidade do processo originário no Cartório da Corregedoria);

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 055/07/PADS – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

nº 30.620, de 09 FEV 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no Auto de Prisão em Flagrante Delito em desfavor 30 SGT PM RG 15076 FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA e SD PM RG 24238 JOSÉ MARIA BALERA.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PADS, para apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 30 SGT PM RG 15076 FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA e SD PM RG 24238 JOSÉ MARIA BALERA, ambos do 2oBPM/2aZPOL, por terem em tese, no dia 04 JUN 06, quando de serviço na VTR 1697, por volta de 13h30, se dirigido para almoçar na residência da Sra SUELY FERREIRA LIMA, na Passagem Vilhena no 64, bairro da Terra Firme, sendo tal endereço área da 11a ZPOL, sem levar tal fato ao conhecimento do Comandante da 2aZPOL ou do oficial de serviço, visto que o endereço não faz parte da zona de policiamento a que pertencem e onde deveriam permanecer durante o serviço e ao serem questionados pelo Comandante da 2a ZPOL se tinham autorização para tal, responderam negativamente. Infringindo ambos, em tese, os incisos XVIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, além de estarem incurso, também em tese, nos incisos XXIV, LI, LV, LVIII, LXI, CV e CIX do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo-se, também em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE".

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 20913 José João de Azevedo Corrêa, do 1º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Cumprir o disposto na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006, no tocante às normas de confecção de PADS;

Art. 5º - Atentar para o disposto na pág. 9, do BG Nº 191, de 16 de outubro de 2002 (Em relação a disponibilidade do processo originário no Cartório da Corregedoria);

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 124/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006, face ao disposto no DOSSIE nº 1274 – Encaminhado, de 04 JUN 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada contra policiais militares que estavam na VTR JVL 7379, de que estariam sendo

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

coniventes com ações ilícitas de uma família residente no bairro da Pratinha. Ressalta-se que os referidos milicianos comparecem no local com a VTR acima citada para receber propina, e depois se retiram do bairro.

Art. 2º - Designar a CAP QOPM RG 19664 Maria Angela Gatti Cavalcante Tiago, do 10º BPM, como Encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 125/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006, face ao disposto no BOPM nº 311/2007, prestado pelo Sr. Milton Klepson Santos da Mata.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pelo Sr. Milton Klepson Santos da Mata, de que teria sido agredido fisicamente em uma lanchonete com tapas e chutes por um policial militar, que apresentava sintomas de ter ingerido bebida alcoólica e ainda estava com a arma em punho. Ressalta o declarante que teme por sua vida, pois o referido miliciano reside na mesma rua do denunciante.

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 26303 Marcelo André da Costa Ferreira, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 126/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006, face ao disposto no BOPM nº 311/2007, prestado pelo Sr. Milton Klepson Santos da Mata.

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006, face ao disposto no BOPM nº 313/2007, prestado pelo Sr. Jandersson Evangelista Silva da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pelo Sr. Jandersson Evangelista Silva da Silva, de que teria sido agredido fisicamente por um policial militar que portava uma faca, após o denunciante, que é motorista, ter esbarrado em uma motocicleta, mas sendo o referido problema solucionado antes das ameaças do miliciano.

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOAPM RG 11510 Enéas Soares da Silva, do 10º BPM como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 127/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006, face ao disposto no Relatório de Situação nº 099, de 25/05/07.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia de que no dia 24/05/07, por volta das 15hrs, a VTR 1662/11ª ZPOL, perseguiu dois meliantes conhecidos como “ROBSON” e “CABECINHA”, após uma tentativa de assalto no bairro do Guamá. Sendo que, durante a perseguição o meliante “CABECINHA” foi baleado na perna direita e levado ao Pronto Socorro e depois conduzido até a Delegacia do bairro para as providências necessárias.

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 21135 Marcos Paulo Vilhena Barros, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 129/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006, face ao disposto no Termo de Informações prestado pelo menor A.N.B.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pelo adolescente A.N.B, de que no dia 17/05/07, por volta das 17hrs, foi abordado em via pública por policiais militares, sendo revistado e posteriormente agredido fisicamente pelos milicianos sem motivo justificável aparente, e em seguida levado a Seccional de São Brás.

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 31209 João Jerônimo Gledson Costa da Silva, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 130/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006, face ao disposto no Boletim de Ocorrência Administrativa Pedreira Seccional 11 nº 00011/2007 . 005368-9.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pelo Sr. Marcelo Pantoja dos Santos, de que no dia 25 MAI 07, por volta das 20h00, foi “pressionado psicologicamente” e também foi extorquido por policiais militares.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 8750 Ronaldo Borges Neves, do 2º BPM como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 131/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006, face ao disposto no BOPM nº 302, datado de 28 MAI 2007, e seu anexo, firmado pelo Sr. GILVANDRO DA SILVA NUNES.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denuncia formulada pelo Sr. GILVANDRO DA SILVA NUNES, de que no dia 25 MAI 2007, por volta de 16h30min, teria sido vítima de agressão física praticada por Policial Militar pertencente a GU da VTR 1691, quando o denunciante teria tentado intervir em uma ocorrência Policial Militar que ocorresse na feira da qual executa o serviço de vigilância.

Art. 2º - Designar o SUB TEN PM RG 9799 Natalino Cleibe Cardoso, do 1º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 15 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 132/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006, face ao disposto no BOPM nº 323/2007, prestado pelo Sr. Madson Jorge da Costa Cruz e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denuncia formulada pelo Sr. Madson Jorge da Costa Cruz, de que no dia 03/06/07 por volta das 16:00 horas, foi abordado por dois policiais militares do 10ºBPM que se apossaram da quantia de R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) do declarante, e em seguida liberaram o mesmo sem prestar nenhum esclarecimento.

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 18387 Paulo Maurício Vale Da Rosa, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 133/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006, face ao disposto no BOPM nº 319/2007, prestado pelo Sr. Ricardo de Oliveira Rodrigues e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pelo Sr. Ricardo de Oliveira Rodrigues, de que foi abordado por policiais militares que estavam na VTR 1558 da 1ªZPOL/1ºBPM, sendo algemado e colocado dentro da viatura sem motivo justificável. Sendo, posteriormente, liberado em um Posto de Gasolina. Ressalta o declarante que foi Acusado de ter realizado um assalto, entretanto, não foi provado, e ainda foi ameaçado pelos milicianos.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 19056 Guilherme Viegas de Góes, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 134/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006, face ao disposto no Ofício nº 082/2007 da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos – SDDH, de 15 MAI 2007.

RESOLVE:

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pela Srª. Márcia Cristina de Oliveira Barros, de que vem sendo agredida fisicamente pelo seu namorado, que é Policial Militar do 2ºBPM, tendo a vítima feito um Boletim de Ocorrência na Seccional do Comércio acerca dos fatos relatados.

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 18246 EDIMAR LIMA DA SILVA, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 135/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006, face ao disposto no Ofício nº 362/07/MP/1ª PJDH e Pelo atendimento ao Público nº 083/2007-PJDH .

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denúncia formulada pelo Sr. João Bezerra de Almeida, de que no dia 10 MAI 07, por volta das 09h00, o declarante estava em seu local de trabalho quando foi abordado por policiais militares que o conduziram até Seccional Urbana da Pedreira sem possuírem nenhum mandato e também por ter sido ameaçado por um dos policias militares.

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 30318 Rodrigo Barbosa Queiroz, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 136/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Corregedor-Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no Mem. nº 037/07 - Decrif, o qual encaminha o Relatório de Plantão.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar os fatos e as circunstâncias que ensejaram na abordagem dos integrantes do veículo Pick – Up Nissan Frontier Placa DIB 6280, realizada na manhã do dia 07 JUN 07 na Avenida Almirante Barroso.

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 7623 Artur José de Figueiredo Piedade, do CG, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 JUN 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA Nº 138/07/SINDICÂNCIA – CORCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006, face ao disposto no PADS de Portaria no 034/07-CorCPC e sua respectiva Solução.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar os motivos pelos quais policiais militares do P/1 do 1º BPM, teriam em tese, deixado de informar em tempo hábil o CB PM RG 13633 JOSUÉ DA SILVA LIMA, do 1º BPM, de sua audiência na Justiça, no dia 12 de dezembro de 2006, às 10h00, o que ocasionou a falta do mesmo naquele local, tendo em vista que sua apresentação já havia sido requisitada através do Ofício nº 1701/2006-SVPI, datado de 01.12.2006, prejudicando assim a realização da mencionada audiência;

Art. 2º - Designar a 2ª TEN QOPM RG 31137 Luciana Lopes da Silva Oliveira, do 2º BPM, como Encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 110/07/SIND – CorCPC

O Presidente da Cor CPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOC Nº 30.620, de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 31140 ALAN RAYOL DA CUNHA PAES, do 2º BPM, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de realizar tal procedimento;

RESOLVO:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOPM RG 31140 Alan Rayol da Cunha Paes, do 2º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 25123 Carlos Alberto Silva de Souza, 1º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 024/07/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 024/07/PADS – CorCPC

Encarregado: ASP OF PM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS

Considerando que o ASP OF PM RG 20991 Edinei Gomes dos Santos, é Encarregado do PADS em referencia e encontra-se momentaneamente impedido de dar prosseguimento ao referido processo, tendo em vista o Acusado ainda não ter sido citado, em virtude de se encontrar freqüentando o Curso de Radio Patrulhamento;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria Nº 024/07/PADS-CorCPC, no período de 31 MAI a 21 JUN 07.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 18 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 010/07/IPM.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do 1º TEN QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, da APM, através da Portaria nº 010/07/IPM – CorCPC, de 12 FEV 2007, com estopo de apurar as circunstâncias em que se deram irregularidades perpetradas por uma Guarnição comandada pelo CB PM SOUZA da 10ª ZPOL, por terem, conforme relato do Sr. ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, no dia 21 JAN 07, por volta de 02h30, tê-lo abordado acusando de ter roubado um veículo, tendo a Guarnição, segundo o denunciante, o agredido fisicamente com chutes e socos na cabeça, rosto, pernas e costelas, quando esse negara a entrar no porta malas da VTR e após ser agredido foi conduzido até a Seccional da Pedreira, onde permaneceu por dez minutos, vindo depois a ser novamente colocado no interior do porta malas, onde os policiais passaram a rodar

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

com o mesmo por ruas da cidade, o denunciante relata que os policiais levaram do mesmo a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais), cartões de crédito, aparelhos celulares e seiscentos reais em cartões de telefonia celular.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que a apuração ficou prejudicada em virtude do não comparecimento do ofendido, que apesar das diligências efetuadas, não foi mais encontrado no endereço fornecido na Seccional de São Brás;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 19 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente DA CorCPC

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 017/07/IPM – CORCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do CAP QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, do QG, através da Portaria nº 017/07/IPM – CorCPC, de 30 de março de 2007, com estopo de apurar denúncia formulada pelo Sr. HECTOR MARCELO VIDAL BARBOSA, de que no dia 27 MAR 07, Policiais Militares da VTR 1605/2º BPM se apropriaram de produto de roubo, após terem feito a prisão do meliante Acusado de assaltar o declarante na Estação das Docas, ressaltando que as testemunhas afirmaram que os milicianos recuperaram a bolsa levada pelo assaltante, sendo encaminhados posteriormente a Seccional do Comércio.

RESOLVO:

1- Discordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que houve indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina Policial Militar por parte dos 2º SGT PM RG 12447 RICARDO RÔMULO DOS SANTOS RIBEIRO, CB PM RG 22933 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FERREIRA II e SD PM RG 32381 VALDIR FERREIRA COSTA SILVA JÚNIOR, componentes da VTR 1605, IVECO MÓVEL, da 6ª ZPOL/2º BPM, por terem, em tese, no dia 27 MAR 07, por volta das 21h00, durante atendimento de ocorrência policial na Av. 15 de novembro, teriam efetuado a detenção de um dos meliantes Acusado de ter roubado uma bolsa, com objetos pertencentes a turista Srª ALICE HENGL, em frente ao portão de saída da Estação das Docas, deixando de apresentá-lo, juntamente com as provas a autoridade policial competente;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPC;

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar a conduta do 2º SGT PM RG 12447 RICARDO RÔMULO DOS SANTOS RIBEIRO, do CB PM RG 22933 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FERREIRA II e do SD PM RG 32381 VALDIR FERREIRA COSTA SILVA JÚNIOR, todos pertencentes ao 2º BPM, conforme no descrito no item 1. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito Providências a AJG.
Belém-PA, 18 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente DA CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 003/07 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPC, por intermédio da Sindicância de Portaria nº 003/07-CorCPC, tendo como encarregado o 1º TEN PM RG 29182 CLAUDMAR ELPÍDIO FERREIRA DIAS, do 1º BPM, a fim de apurar denúncia formulada pela nacional Natalina Ramos Martins, de que no dia 13 DEZ 06, o CB JORGE BARBOSA LOW, da 6ª ZPOL/2º BPM, se dirigiu até o seu marido Sr. Cledson, que estava ingerindo bebida alcoólica e ouvindo música, e sem motivo que justificasse efetuou um disparo com sua arma no pé esquerdo do Sr. Cledson, quando o Policial Militar estava a paisana, sendo que este quando briga com sua mulher costuma ir para o quintal e efetuar vários disparos com sua arma de fogo.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão do encarregado que há indícios de crime de natureza comum e de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 24655 JORGE BARBOSA LOW, do BPOT, por ter em tese, no dia 13 de dezembro de 2006, por volta das 13h, quando se encontrava de folga e a paisana, na Estrada do Quarenta Horas, Rua Oito de Março em Ananindeua, após se desentender com o Sr. CLEDSON NOGUEIRA FERREIRA, efetuado em via pública, disparo de arma de fogo, para a qual não tinha registro nem porte, vindo atingir o pé esquerdo do citado senhor, retirando-se do local logo em seguida sem prestar socorro a vítima;

2 – Propor ao Sr. Presidente da CorCME instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 24655 JORGE BARBOSA LOW, do BPOT. Providencie a CorCPC;

3 – Remeter a 1ª via a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital e disponibilizar a 2ª via dos autos a CorCME. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 13 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 005/07 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPC, por intermédio da Sindicância de Portaria nº 005/07-CorCPC, tendo como encarregado o 1º TEN PM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR, do 2º BPM, a fim de apurar denúncia formulada pelo adolescente A.S.B., de que no dia 20 OUT 06, teria sido agredido por policiais militares da 11aZPOL/2oBPM, após ter sido Acusado do cometimento de um assalto na área daquela ZPOL.

RESOLVO:

1 – Concordar com o encarregado e concluir que ficou prejudicada a presente apuração, face as diversas contradições constantes nos autos, da afirmativa e negativas por parte do adolescente quanto a prática do ato infracional, das testemunhas de acusação que apesar de acusarem o SD PM JÚNIOR, se dizem incapaz de identificar os demais policiais envolvidos e ainda pela tentativa de fuga do adolescente por dentro de uma mata, por debaixo de casas, pulando quintais, ficando refugiado em baixo de uma residência, onde acabou por

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

lesionar-se na cabeça, não sendo possível afirmar se as demais lesões encontrada deram-se por excesso policial ou pela tentativa de fuga acima mencionada;

2 – Concluir que há indícios de ato infracional por parte do adolescente A.S.B., por ter em tese, no dia 20 OUT 06, participado de um assalto em desfavor do Sr. MARIO TRINDADE PANTOJA CHAVES, fato este apurado através do Auto de Apreensão de Ato Infracional no 274/2006.00111-4/DATA;

3 – Deixar de enviar a 1ª via dos autos a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, em virtude de já ter sido lavrado o AAI pela Divisão de Atendimento ao Adolescente em desfavor do adolescente A.S.B.;

4- Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC;

5 - Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 13 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 007/07/SIND – CorCPC,

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 31150 FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO, do 1º BPM, através da Portaria nº 007/07/SIND - CorCPC, de 03 de janeiro de 2007, com escopo de apurar denúncia formulada pela Srª. LUZIA SANTOS LIMA, de que no dia 04 DEZ 06, seu filho MIGUEL DE LIMA RAIOL, teria sido agredido por um policial militar identificado pelo nome OLIVEIRA, da 11ª ZPOL/2º BPM, em virtude do mesmo não ter obedecido as ordens do PM, o qual o espancou em frente a sua genitora, tendo ainda os familiares tentado interferir na agressão, momento em que o PM agrediu também a neta da declarante com um soco a altura do tórax.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao SD PM RG 28141 ALCEMIR DA SILVA OLIVEIRA, componente da Guarnição da VTR 1503 da 11ª ZPOL/2ºBPM, que no dia 04 DEZ 07, por volta das 13h30, foi acionada via CIOF, a fim de proceder abordagem em pessoas suspeitas na Pass. Arame, Bairro Terra Firme, onde o nacional MIGUEL DE LIMA RAIOL foi revistado e detido em virtude de portar um cigarro de substância entorpecente semelhante a maconha, além de ter desacatado a referida Guarnição de serviço, fato registrado na Seccional do Guamá, conforme BOP nº 00321/2006.007691-6.

2 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.
Belém-PA, 18 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 023/07 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPC, por intermédio da Sindicância de Portaria nº 023/07-CorCPC, tendo como encarregado o CAP PM RG 24986 GERSON FERREIRA DA SILVA, do 1º BPM, a fim de apurar denuncia formulada pelo adolescente L.L.C.L., de que no dia 19 JAN 07, ao passar em

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

frente a casa do SD HABIO, que pertence ao 1º BPM, na companhia de seu irmão Laércio Cabral Lima, de sua amiga Luana Alves e de uma outra jovem, o policial passou a efetuar disparos com uma arma de fogo na direção dos mesmos, acertando um tiro de raspão no denunciante.

RESOLVO:

1 – Concordar com o encarregado e concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 28095 HÁBIO CÍCERO CALDAS BARBOSA, do 20 BPM, uma vez que não ficou configurado nenhum indício de ilícito penal ou de infração administrativa por parte do mesmo, visto que não há provas materiais e/ou testemunhais que apontem para a suposta autoria do fato pelo ora Acusado, ressaltando ainda, que o adolescente L.L.C.L acompanhado de seu genitor, compareceu diante do Sindicante e certificou não ter mais interesse em prosseguir com a presente apuração, nem de comparecer as oitivas para as quais foi convocado;

2 – Concluir que há indícios de crime de natureza comum de autoria incerta, face as lesões apresentadas pelo adolescente L.L.C.L., conforme se evidencia o Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 1797/2007 do CPC Renato Chaves;

3 – Remeter a 1ª via a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 13 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 073/07 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPC, por intermédio da Sindicância de Portaria nº 073/07-CorCPC, tendo como encarregado o 10 TEN PM RG 30326 MÁRIO LUIS CARDOSO OLIVEIRA, do CFAP, a fim de apurar fato envolvendo o CB PM RG 22822 WELLINGTON HUGO DE SOUZA PANTOJA, da 10ªZPOL/1o BPM, de que teria em tese, efetuado um disparo de arma de fogo para o solo vindo a atingir o pé esquerdo do Sr. JONNATHAS LOBATO CARVALHO, após ter sem motivo justificável, olhado fixamente para o denunciante, proferindo ainda, com deboche, que poderia denunciá-lo, pois não haveria problema algum.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão do encarregado de que há indícios de crime de natureza comum e de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 22822 WELLINGTON HUGO DE SOUZA PANTOJA, do 1o BPM, uma vez que o mesmo em tese, no dia 04 DEZ 07, por volta de 01h, na Passagem Almeida, Bairro da Pedreira, quando se encontrava de folga, portando arma de fogo para qual não possuía nem registro nem porte e após se desentender com o Sr. JONNATHAS LOBATO CARVALHO, efetuado disparo com a referida arma, vindo a atingir o pé esquerdo do Sr. JONNATHAS, evadindo-se do local logo em seguida, sem prestar socorro a vítima;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em desfavor do CB PM RG 22822 WELLINGTON HUGO DE SOUZA PANTOJA, do 1o BPM. Providencie a CorCPC;

3 – Remeter a 1ª via dos autos a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital e disponibilizar a 2ª via ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

4 - Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 06 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 068/06 - CorCPC

Acusada: CB PM RG 25786 ROSELITA CAVALCANTE DE BRITO, do 2º BPM.

Presidente: 2º TEN QOPM RG 30326 MÁRIO LUÍS CARDOSO OLIVEIRA, do CFAP.

Defensor: Sr. JEFFERSON ALCÂNTARA VEIGA DE OLIVEIRA – OAB/PA 12.505.

Assunto: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado para apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar, por parte da CB PM RG 25786 ROSELITA CAVALCANTE DE BRITO, do 2ºBPM, por ter em tese, no dia 01 MAI 06, por volta das 06h30, apoiado ação delituosa de seu filho adolescente de iniciais M.D.C.B, identificado como autor de um assalto a mão armada contra a Srª. Maria José da Cruz Costa e Eliza Miranda Melo, vindo a ofendê-las, e também os integrantes da VTR 1537, composta pelo CB PM CESAR UBIRACY BENTES DO NASCIMENTO e SD PM RONILDO FREIRE DE CARVALHO.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, de que nos autos há indícios de crime de natureza militar e transgressão disciplinar por parte da CB PM RG 25786 ROSELITA CAVALCANTE DE BRITO, do 2ºBPM;

2 – Punir a CB PM RG 25786 ROSELITA CAVALCANTE DE BRITO, do 2º BPM, por ter, no dia 01 MAI 2006, por volta das 06h30, na Rua Lauro Malcher, Passagem Três Irmãos, bairro da Cremação, Capital do Estado, ofendido os integrantes da VTR 1537, composta pelo CB PM RG 19950 CESAR UBIRACY BENTES DO NASCIMENTO e SD PM RG 28447 RONILDO FREIRE DE CARVALHO, quando estes atendiam ocorrência de suposto ato infracional cometido por seu filho o adolescente M.D.C.B. Infringindo os incisos V, XIII, XXX, XXXV e XXXVI do Art. 18, além de estar incurso nos incisos CXII, CXIV e CXV do Art. 37, com atenuante do inciso I e IV do Art. 35 e agravante do inciso X do Art. 36, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica PRESA por 11 (onze) dias. Ingressa no comportamento “BOM”;

3 – Concordar em parte com o encarregado e concluir que há indícios de crime de natureza militar e de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 19950 CÉSAR UBIRACY BENTES DO NASCIMENTO, do 2º BPM, por ter em tese, quando de serviço como Comandante da VTR 1537, no dia 01 MAI 2006, por volta das 06h30, na Rua Lauro Malcher, Passagem Três Irmãos, bairro da Cremação, Capital do Estado, deixado de tomar as providências cabíveis com relação a busca dos pertences das senhoras Eliza Miranda Lima e Maria José da Cruz Costa, que teriam sido vítima de um assalto por parte de um desconhecido e do adolescente M.D.C.B., bem como o referido praça teria deixado de tomar providência referentes a conduta da genitora do adolescente a CB PM RG 25786 ROSELITA CAVALCANTE DE BRITO, do 2º BPM, que o ofendeu a sua pessoa e o SD PM RG 28447 RONILDO FREIRE DE CARVALHO, durante o atendimento de tal ocorrência;

4 – Instaurar pertinente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do CB PM RG 19950 CESAR UBIRACY BENTES DO NASCIMENTO, do 2º BPM, conforme o descrito no item anterior. Providencie a CorCPC;

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

5 - Solicitar ao Sr. Comandante do 2º BPM, que dê ciência da punição imposta a CB PM RG 25786 Roselita Cavalcante de Brito e que a mesma seja cumprida naquele Quartel;

6 – O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral, desta Decisão Administrativa que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

7 – Remeter a 1ª via dos autos dos autos a Justiça Militar do Estado e disponibilizar a 2ª via ao encarregado do PADS. Providencie a CorCPC;

8 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 14 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.6213

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 028/07 - CorCPC

Acusados: CB PM RG 23.163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS e CB PM RG 24.896 JOSÉ CARLOS MENDONÇA DA SILVA, ambos do 1º BPM.

Presidente: 2º TEN QOPM RG 18.246 EDIMAR LIMA DA SILVA, do 2º BPM.

Defensora: Dr. JEFFERSON ALCÂNTAA VEIGA DE OLIVEIRA – OAB/PA 12.505.

Assunto: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado para apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 23.163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS e CB PM RG 24.896 JOSÉ CARLOS MENDONÇA DA SILVA, ambos do 1º BPM, por terem, em tese, no dia 09 ABR 06, por volta das 15h30, abordado e agredido fisicamente o adolescente de iniciais J.T.F.S.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Presidente e concluir que há indícios de crime e de cometimento de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 23.163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS e CB PM RG 24.896 JOSÉ CARLOS MENDONÇA DA SILVA, ambos do 1º BPM, por terem, no dia 09 ABR 06, por volta das 15h30, abordado o adolescente de iniciais J.T.F.S, vindo a conduzi-lo ao interior do PAPC Barreiro onde o agrediram fisicamente como restou provado nos autos através do laudo de exame de lesões corporais de corpo delito e do termo de declaração de uma testemunha que escutou os gritos oriundos do interior do PAPC, exatamente no turno de serviço dos policiais militares Acusados;

2 – Punir o CB PM RG 23.163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS e CB PM RG 24.896 JOSÉ CARLOS MENDONÇA DA SILVA, ambos do 1º BPM, por terem, em tese, no dia 09 ABR 06, por volta das 15h30, abordado o adolescente de iniciais J.T.F.S, sob a acusação do mesmo ter cometido assalto, conduzindo-o ao PAPC Barreiro, onde passaram a agredi-lo, só vindo a parar quando chegou ao local a mãe do mesmo, que pediu que parassem a agressão, que fora comprovada nos autos através do laudo de exame de lesões corporais de corpo delito e nos termos de declarações da Sr.^a Rosa da Silva Campos, mãe do adolescente, que afirmou ter ouvido os gritos de seu filho vindos do interior do PAPC. Infringindo os incisos III, VII, VIII, IX, XI, XVIII, XIX, XXI, XXIII, XXIX, XXXI, XXXIII e XXXIX do Art. 18, além de estar incurso, também em tese, no inciso I, II, III, IV, VI, VII, X, XI, XII, XXI, XXIII, XXIV e LVIII do Art. 37, com atenuante do inciso I do Art. 35 e agravantes dos incisos II, IV, V e X do Art. 36, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Ficam PRESOS por 11 (onze) dias. Ingressam no comportamento “BOM”;

3 – Solicitar ao Sr. Comandante do 1º BPM, que dê ciência desta punição aos policiais militares Acusados e que a mesma seja cumprida naquele Quartel;

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

4 – O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral, desta Decisão Administrativa que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

5 – Deixar de remeter uma via dos autos a JME, em virtude do fato já ter sido apurado em SINDICÂNCIA e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

6 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 12 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.6213
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 033/07 – CorCPC

Acusados: CB PM RG 20629 CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA, do 2º BPM e CB PM RG 14021 RENATO SILVA TEIXEIRA, da CCS/QCG.

Presidente: CAP PM RG 26314 SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA, do 20 BPM.

Defensora: Srª. PATRICIA MARY DE ARAUJO JASSE – OAB/PA 13086 e CAP PM RG 26310 LEONARDO FRANCO COSTA.

Assunto: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado para apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 20629 CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA e CB PM RG 14021 RENATO SILVA TEIXEIRA, o primeiro por estar em tese, portando ilegalmente a Pistola TAURUS, Modelo PT 58hc Plus, .380, nº KUC 6867, capacidade 20 tiros, a qual estava registrada no nome do CB PM RENATO e o segundo, por ter em tese, no ano de 2004, vendido sua arma de fogo ao CB PM ALVES, sem, contudo, tomar providências no sentido de legalizar a referida transação.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com o Presidente e concluir que há indícios de crime de natureza comum e transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 20629 CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA, do 2º BPM e CB PM RG 14021 RENATO SILVA TEIXEIRA, da CCS/QCG;

2 – Punir o CB PM RG 20629 CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA, do 2º BPM, em virtude de estar, no dia 13 de julho de 2006, por volta das 22h, em Marituba, portando ilegalmente a Pistola TAURUS, Modelo PT 58hc Plus, .380, nº KUC 6867, capacidade 20 tiros, a qual estava registrada no nome do CB PM RG 14021 RENATO SILVA TEIXEIRA. Infringindo, os incisos XVIII e XXXV do Art. 18, além de estar incurso, no inciso XXIV, e CXLV do Art. 37, com atenuante do inciso I do Art. 35 e agravante do inciso VIII do Art. 36, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 20 (vinte) dias. Ingressa no comportamento “BOM”;

3 – Punir o CB PM RG 14021 RENATO SILVA TEIXEIRA, da CCS/QCG, por ter no ano de 2004, vendido sua arma de fogo ao CB PM RG 20629 CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA, sem contudo, tomar providências no sentido de legalizar a referida transação. Infringindo, o inciso XXXV do Art. 18, além de estar incurso, no inciso XXIV e XLVI do Art. 37, com atenuante do inciso I do Art.35, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 11 (onze) dias. Ingressa no comportamento “BOM”;

4 – Determinar aos Comandantes do 2º BPM e CCS/QCG, que dêem ciência desta punição aos policiais militares Acusados e que as mesmas sejam cumpridas nos citados quartéis;

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

5 – O início do cumprimento das punições disciplinares ocorrerão com a publicação em Boletim Geral, desta Decisão Administrativa que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6 – Deixar de enviar a primeira via dos autos a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, em virtude de já ter sido enviado os autos do Conselho de Disciplina de Portaria no 022/06/CorCPC;

7 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

8 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém-PA, 13 JUN 2007.

LUIZ DARIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 034/07 - CorCPC

Acusado: CB PM RG 13633 JOSUÉ DA SILVA LIMA, do 1º BPM.

Presidente: SUB TEN PM RG 9799 NATALINO CLEIBE CARDOSO, do 10 BPM.

Defensora: Srª. LUZENIR DE LIMA – OAB/PA 12753.

Assunto: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado para apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 13633 JOSUÉ DA SILVA LIMA, do 1º BPM, por ter em tese, no dia 12 de dezembro de 2006, às 10h00, faltado à audiência, a qual havia sido requisitada sua apresentação através do Ofício nº 1701/2006-SVPI, datado de 01.12.2006, mesmo tendo recebido ofício de apresentação, prejudicando assim a realização da mesma.

RESOLVO:

1 – Concordar com o encarregado que no fato apurado não há transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 13633 JOSUÉ DA SILVA LIMA, do 1º BPM, uma vez que ficou devidamente comprovado que não foi dado ciência em tempo hábil de sua apresentação na Justiça;

2 – Concluir que há indícios de transgressão disciplinar por parte de policiais militares do P/1 do 1o BPM, por não terem em tese, informado em tempo hábil o CB PM RG 13633 JOSUÉ DA SILVA LIMA, do 1º BPM, de sua audiência na Justiça, no dia 12 de dezembro de 2006, às 10h00, o que ocasionou a falta do mesmo naquele local, tendo em vista que sua apresentação já havia sido requisitada através do Ofício nº 1701/2006-SVPI, datado de 01.12.2006, prejudicando assim a realização da mencionada audiência;

3 – Instaurar Sindicância a fim de apurar o descrito no item anterior. Providencie a CorCPC;

4 – Remeter cópia da presente Solução a Exma. Sra. Dra. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito da 2a Vara Penal de Icoaraci. Providencie a CorCPC;

5 – Arquivar a 1a via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral e disponibilizar a 2a via ao encarregado da Sindicância. Providencie o Chefe do Cartório;

6 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 13 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.6213
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 037/07 - CorCPC

Acusado: 3º SGT PM RG 18637 GERSON VITORIANO DE OLIVEIRA, do 2º BPM.

Presidente: 2º TEN PM RG 18530 ELCIMAR MARIA DE OLIVEIRA LIMA, da APM..

Defensora: Srª. THATIANA DE ARAÚJO RIBAS – OAB/PA 11364.

Assunto: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado para apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 18637 GERSON VITORIANO DE OLIVEIRA, do 10º BPM, por ter em tese, quando de serviço, no dia 22 NOV 06, por volta das 23h, agredido fisicamente o adolescente. N.C.S.P., após detê-lo sob acusação de cometimento de ato infracional, bem como por ter ofendido e agredido a tia do mesmo a Srª. Mariza Souza Piedade, quando esta foi verificar os motivos da detenção de seu sobrinho.

RESOLVO:

1. Concordar com o Presidente e concluir que no fato apurado há transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 18637 Gerson Vitoriano de Oliveira, do 10º BPM;

2 – Punir o 3º SGT PM RG 18637 Gerson Vitoriano de Oliveira, do 10º BPM, em virtude de ter quando de serviço, no dia 22 NOV 06, por volta das 23h, agredido fisicamente o adolescente. N.C.S.P., após detê-lo sob acusação de cometimento de ato infracional, bem como por ter agredido a tia do mesmo a Srª. Marilza Souza Piedade, quando esta foi verificar os motivos da detenção de seu sobrinho. Infringindo os incisos III, XI, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, além de estar incurso nos incisos II, III, IV, XXIV e LVIII do Art. 37, com atenuante do inciso I do Art. 35 e agravantes dos incisos II, III, VVI e X do Art. 36, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 11 (onze) dias. Ingressa no comportamento “BOM”;

3 – Solicitar ao Sr. Comandante do 10º BPM, que dê ciência desta punição ao policial militar Acusado e que a mesma seja cumprida naquele Quartel;

4 – O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral, desta Decisão Administrativa que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

5 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

6 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 18 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.6213

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CME**

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA Nº 060/2007 – SIND/CorCME DE 11 JUN 2007.

Presidente: MAJ QOPM RG 17582 Otávio José Paula de Brito, do CG

Objeto: Desentendimento envolvendo um Policial Militar, e a Srª Silvia da Silva Brito;

Prazo: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12876

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

RESENHA DE PORTARIA Nº 062/2007 – SIND/CorCME DE 12 JUN 2007.

Presidente: CAP QOAPM RG 10768 DUCIVAL LOBO CUENTRO, do CG,

Objeto: no dia 23/05/07, por volta das 19h30min, envolvendo o CB PM RG 21386 EDSON PAIVA DE MENEZES, da CCS/CG, a disposição do Gabinete da ALEPA, quando na Rod. Augusto Montenegro, conforme cópia do jornal “Diário do Pará” e Relatório Médico do Hospital Metropolitano.

Prazo: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12876

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

RESENHA DE PORTARIA Nº 063/2007 – SIND/CorCME DE 12 JUN 2007.

Presidente: MAJ QOPM RG 18028 NEIL DUARTE DE SOUZA, do BPChq;

Objeto: fatos ocorridos no dia 02/06/07, por volta das 14h00, envolvendo o CAP Vinicius, CB PM Anselmo, PM Celso, PM Filho e PM Albuquerque, todos pertencentes ao efetivo da ROTAM, de que os mesmos haviam cometido abuso de autoridade, contra a Srª Sheridan Vieira dos Reis, em uma invasão localizada ao lado da COSANPA, no Sideral.

Prazo: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12876

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

RESENHA DE PORTARIA Nº 064/2007 – SIND/CorCME DE 12 JUN 2007.

Presidente: 1º TEN QOPM RG 29202 GLAUCO MOURÃO DE AQUINO, da CIPFLU;

Objeto: os fatos ocorridos no dia 03JUN07, por volta das 20h00, quando o Adolescente CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RAIOL, que é interno da Unidade de Internação Espaço Recomeço – EREC (FUNCAPA), foi agredido fisicamente por vários policiais militares pertencentes ao efetivo da ROTAM;

Prazo: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12876

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 018/07/CorCME de 04 JUN 2007.

Procedimento: Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/2007-CD-CorCME;

Escrivã Substituída: 2º TEN QOPM RG 31123 RUTE ANDRÉIA DE SOUZA CAMPOS, da CIPTUR;

Escrivão Substituto: 1º TEN QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA, do CIPC;

Prazo: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário.

PORTARIA Nº 026/07-CorCME DE 13 JUN 2007-SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 27312 LUCIVAL CARDOSO DE MONTALVÃO GUEDES, foi nomeado como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 024/07-PADS-CorCME; no entanto, o Presidente do referido PADS, encontra-se impossibilitado de dar andamento ao Processo, em virtude do Acusado o CB PM RG 24269 LEONARDO TEIXEIRA GOMES, do HME, encontrar-se de LTSP, devendo ser reapresentado na JRS no dia 14JUN07, quando deverá passar por uma reavaliação médica que indicará se o mesmo estará apto ou não para ser apresentado em sua unidade.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 024/2007-PADS/CorCME, no período compreendido entre a publicação da Portaria até o dia 14JUN07;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 JUN 2007.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12876

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 027/CorCME DE 05 MAI 2007-SOBRESTAMENTO

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 31146 MISAEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE, do BPOT, foi nomeado como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 025/07-PADS-CorCME, no entanto, o Acusado no referido processo encontra-se a disposição da JRS, com avaliação prevista para o dia 14 JUN 2007, e o oficial acima mencionado foi autorizado pelo comando do CME a participar das Olimpíadas Universitárias Brasileiras, devendo retornar no dia 20 JUN 2007.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurada através da Portaria nº 025/2007-PADS/CorCME, do dia 31 de MAI a 20 de JUN de 2007;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 JUN 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM

RG 9017-Corregedor Geral da PMPA.

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 047/06/CORCME, DE 08 JUN 06

Acusado: 3º SGT PM RG 25357 MAURO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, do CIOP.

Encarregado: 1º TEN QOAPM RG 8930 Bernadeth Bastos Pinheiro, da CIEPAS;

PROCEDIMENTO: PADS nº 008/07 – CorCME.

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

ASSUNTO: Solução de PADS.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 0439/06-GDG e seus anexos.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 047/06-CorCME, tendo por Autoridade Delegada a 1º TEN QOAPM RG 8930 BERNADETH BASTOS PINHEIRO, da CIEPAS - Presidente do PADS, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do Acusado, que teria, em tese, faltado o serviço de despachante no 1º turno do dia 20 de março de 2006 e, no 3º turno do dia 28 de março de 2006, no Centro Integrado de Operações - CIOp;

RESOLVO:

1 - Concordar com o Encarregado do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime, mas restou comprovado nos autos que o Acusado faltou aos serviços de despachante no 1º turno do dia 20 de março de 2006 e, no 3º turno do dia 28 de março de 2006, no Centro Integrado de Operações - CIOp, sendo que se verifica a presença da causa de justificação prevista no inciso II, do art. 34 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006, portanto, não há cometimento de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao 3º SGT PM RG 25357 MAURO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, do CIOp;

2 - Publicar a presente decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-Pa, 06 JUN 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 057/2006 – PADS/CorCME.

Acusado: CB PM RG 10816 HERALDO FAVACHO DA COSTA, do CCS/CG.

Presidente: 1º TEN QOPM RG 24943 Marcos Clayton Gerônimo de Sousa, do 6º BPM

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 280/2006 e seus anexos

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 057/2006-PADS/CorCME, tendo por Autoridade Delegada o 1º TEN QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUSA, do 6º BPM - Presidente do PADS, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 10816 HERALDO FAVACHO DA COSTA, da CCS/CG, por ter, em tese, no dia 30 ABR 2006, por volta de 22h30, após ter-lhe sido recusado um copo de vinho, ofendido verbalmente a Srª ELVIRA MARIA ALMEIDA, Srª DAISY HELAYNE FERREIRA DA GAMA e Sr. ULISSES JÚNIOR OLIVEIRA DA GAMA.

RESOLVO:

Homologar a conclusão que chegou o Presidente do PADS, conforme exposto no relatório complementar de fls 93 dos autos, de que o fato apurado configura cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 10816 HERALDO FAVACHO DA COSTA, da CCS/CG;

2 - Punir o CB PM RG 10816 HERALDO FAVACHO DA COSTA, da CCS/CG, por ter portado-se de maneira inconveniente em via pública, travando discussão com seus vizinhos, sendo alvo de comentários negativos, quando no dia 30ABR06, por volta das 22h30, em companhia de sua esposa de nome ALICE, ofendeu verbalmente a Srª ELVIRA MARIA

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

ALMEIDA, Srª DAISY HELAYNE FERREIRA DA GAMA e o Sr. ULISSES JÚNIOR OLIVEIRA DA GAMA, chamando-os: Vocês são um bando de mortos de fome, o Ulisses não tem dinheiro para sustentar a família, eu ganho é bem, eu pago cerveja à todos que estão aqui, em casa eu não como ovo, em seguida mesmo sendo chamado a atenção pela Srª DAISY, ainda tentou agredi-la fisicamente, somente não conseguindo pela intervenção de vizinhos, bem como ameaçou o Sr. ULISSES, dizendo que daria um tiro no mesmo. Infringindo dessa forma os incisos XCII e CXVI do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos constantes nos incisos III, VII, XVIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXVI e XXXIX do Art 18, c/c § 1º do Art. 37, com atenuante dos incisos I e II do Art. 35 e agravante do inciso VIII e X do Art. 36, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), fica DETIDO, por 11 (onze) dias, transgressão de natureza MÉDIA permanece no comportamento “ÓTIMO”. O Comandante da CCS/QCG, deverá informar através de ofício a Corregedoria Geral, o local e o período de cumprimento da referida punição;

3 – O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta decisão administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

4- Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 057/2006-PADS/CorCME e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCME;

5- Solicito ao Sr. Ajudante Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 13 JUN 2007.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12876

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2007 – CorCME.

ASSUNTO: ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO DE PORTARIA Nº 011/2007-PADS/CorCME, de 24 de janeiro de 2007;

INTERESSADO: CB PM RG 19780 CELSO SILVA OLIVEIRA, da CCS/CG, à disposição do CIOp;

Através do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 011/2007-PADS/CorCME, de 24 de janeiro de 2007, tendo como autoridade delegada o CAP QOAPM RG 7384 ANTÔNIO WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA, do CG, foi atribuída ao CB PM RG 19780 CELSO SILVA OLIVEIRA, da CCS/CG, a denúncia de ter, em tese, faltado em cinco oportunidades, dias 23 e 29 de agosto, 01, 05 e 11 de setembro de 2006, à sessão de qualificação e interrogatório no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 058/2006-PADS/CorCME, no qual figurou como Acusado, mesmo tendo recebido as respectivas citações, bem como os ofícios de apresentação do Diretor do CIOp ao Presidente do PADS, ocasionando sérios transtornos à instrução do referido processo. Incurso, em tese, no inciso LXXXI, do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos constantes nos incisos V, VII, XI, XVIII e XXXVI, do Art. 18 c/c § 1º do Art. 37, tudo da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”; entretanto, verificou-se preliminarmente que o Acusado não foi devidamente citado, bem como que uma testemunha foi ouvida anteriormente ao Acusado, ainda sem o conhecimento prévio deste, além de ter ouvido testemunhas e juntado peças aos autos após o oferecimento de vistas do processo à defesa, constituindo-se assim, o processo em ato nulo, uma vez que não foram observados os preceitos legais do devido processo legal.

É o Relatório. Passo a Decidir.
DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A Lei ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006, que instituiu o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, estabelece, em consonância com a Constituição Federal de 1988, os princípios que devem reger os processos e procedimentos no âmbito disciplinar desta Corporação, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 78, CEDPM).

Os atos administrativos devem ser pautados pelo estrito cumprimento das normas que os fundamentam, sendo que no caso específico da persecução administrativa, onde a Administração, ao tomar conhecimento sobre conduta irregular de seus agentes, instaura processos para apurar essas irregularidades a fim de atender ao interesse público em tese abalado, sendo dever da Administração proporcionar aos Acusados os meios necessários para que promovam sua defesa de forma ampla, ante ao que lhes é, em tese, imputado.

Essa argumentação encontra amparo nos princípios constitucionais do *due process of law* ou do Justo Processo, do Contraditório e Ampla Defesa, entendidos em caráter lato como o próprio princípio da Legalidade, os quais se consagram em nosso ordenamento jurídico, através do Art. 5º, LIV e LV e, Art. 37, caput, que dispõem:

“Art. 5º ...

LIV – Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos Acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (grifos nossos).”

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) (grifo nosso)”.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu destarte, como condição para que o Estado realize a persecução administrativa, o competente processo, em observância ao princípio basilar da Administração Pública, a LEGALIDADE. Assim sendo, o devido processo legal é a ferramenta imprescindível à manutenção dos direitos e garantias fundamentais, tratando-se de cláusulas protetivas das liberdades públicas, contra o arbítrio das autoridades em todos os campos. O indivíduo afrontado em seus direitos fundamentais poderá invocar a tutela de suas prerrogativas, cabendo ao Estado, como principal garantidor desses direitos e garantias individuais e coletivas, antes de tudo, o cumprimento fiel do nosso ordenamento jurídico, que constitui verdadeiro instrumento democrático para a harmonia e bem-estar comuns.

Ensina-nos ainda o sábio professor Alexandre de Moraes em sua obra *Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil*, doutrina e jurisprudência – 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2000:

“O devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção aos direitos de liberdade e propriedade, quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa (direito à defesa técnica, à publicidade do processo, à citação, de produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo juiz competente, aos recursos, à decisão imutável, à revisão criminal) (sem grifos no original)”.

Ao analisarmos os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria nº 011/2007-PADS/CorCME, verificamos que, apesar de datado de 09 FEV 07 e recebido no CIOp na mesma data, o ofício nº 001/07, cuja citação consta em anexo, não foi recebido pelo Acusado, deixando o mesmo de ser qualificado no dia 13 FEV 07, uma vez ter

somente recebido a citação nesse mesmo dia 13 FEV 07, dessa vez juntada ao Ofício nº 003/07, que reiterou a remessa do primeiro documento ao Diretor do CIOp, designando dessa vez o dia 16 FEV 07;

Ocorre, no entanto, que mesmo não tendo sido o Acusado qualificado no dia 13 FEV 07, o Presidente do PADS, realizou nessa data a oitiva da testemunha 1º TEN PM MARCELO AMARO DA GAMA, sem que houvesse por parte do Acusado, sequer a ciência da acusação a si atribuída, já que recebeu a citação posteriormente à realização da oitiva do referido oficial, não oportunizando ao Acusado o exercício da garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório; a esse respeito, vejamos o que nos diz o CEDPM:

Art. 83 (...).

§1º Citação é o ato processual pelo qual se chama, por ordem da autoridade competente, o Acusado para defender-se em processo administrativo disciplinar, dando-lhe ciência dos fatos que lhe são imputados e das normas em tese infringidas.

“Art. 102. A autoridade instauradora ou a quem for delegada as atribuições para a instrução do processo disciplinar, após a publicação do ato administrativo de instauração, providenciará a citação do Acusado”.

...

§3º A citação do Acusado em liberdade far-se-á com antecedência mínima de vinte e quatro horas em relação ao ato da qualificação e interrogatório, por intermédio de seu Comandante, que deverá efetivá-la.

Ainda discorre o CEDPM quanto às atribuições do encarregado da Sindicância ou do PAD, relacionando, seqüencialmente, tais atribuições:

“Art. 82. O encarregado da sindicância ou do processo administrativo disciplinar deverá para a formação destes:

I – (omissis)

II – qualificar e interrogar o Acusado, quando se tratar de processo administrativo disciplinar;

III – ouvir o ofendido;

IV – ouvir as testemunhas...

(...)

Conforme vimos, em decorrência da irregularidade na citação, o Acusado não foi devidamente cientificado, em tempo hábil, do teor das acusações que contra si pesavam e, ao ser realizada a oitiva de uma testemunha anteriormente à ciência da acusação atribuída ao mesmo e, conseqüentemente, à sua qualificação e interrogatório do, mostrou-se claro que a perseguição em comento padeceu por inobservar os preceitos constitucionais do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa; restando assim, nula a perseguição processual;

Ademais, verifica-se, ainda, que o Presidente do PADS ainda cometeu outras irregularidades, como a realização de várias diligências, incluindo a juntada de documentos e oitiva de testemunhas (sem a ciência da defesa), após já ter oferecido VISTAS AOS AUTOS à defesa para a apresentação das alegações finais, não oportunizar à defesa a análise de provas juntadas aos autos;

Uma vez verificada a irregularidade, com base no princípio da autotutela, a Administração pode rever seus atos, procedendo assim, ao controle interno. O Supremo Tribunal Federal se pronunciou de forma bem elucidativa a esse respeito, através da súmula 473, senão vejamos:

“Súmula 473, do STF - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

Ora, para a correção dos atos irregulares, a Administração poderá agir ex officio ou provocada pelos administrados, através da simples constatação da irregularidade ou por meio dos recursos administrativos, neste caso, desde que comprovada a irregularidade.

DA DECISÃO

Baseado na motivação acima exposta,

DECIDO:

1. ANULAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 011/2007-PADS/CorCME, de 24 de janeiro de 2007, uma vez apresentar irregularidades que evidenciaram flagrante afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e por consequente do devido processo legal, caracterizando vício formal insanável;

2. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, nomeando novo Presidente, a fim de apurar os fatos constantes na Portaria do presente PADS ora anulado. Providencie a CorCME;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 13 JUN 2007.

LUÍZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM

RG 9017 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 035/ 2007 – SIND/CorCPE, DE 19 JUN 2007.

O Presidente da Comissão da CorCPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053, de 07 FEV 2006, em seu Art. 13, inciso VI, e considerando o teor do BOPM n.º 024/2007-CorCPR III, através do Ofício 244/2007 – CorCPR III;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular, para apurar denúncia firmada, no BOPM em anexo, pelo Sr. GERSON GENTIL DA COSTA, contra um policial militar inativo conhecido pelo nome de ANTONIO CARLOS SILVA CAVALCANTE, morador da rua da Princesa de Amélia, Quadra I, casa n.º 08, Jardim Imperador, município de Castanhal.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 19554 DALVA FERREIRA DA SILVA, da CCS/QCG, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM

RG 16171 – Presidente da Comissão da CorCPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 016/ 2007 – PADS/CorCPE.

REF.: Portaria nº 012/2007-PADS/CorCPE.

Encarregado: CAP QOAPM RG 11078 José Ricardo Brito do Rosário, do BPOP.

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

Natureza: Sobrestamento.

Considerando que o CAP QOAPM RG 11078 JOSÉ RICARDO BRITO DO ROSÁRIO, do BPOP, foi nomeado como Presidente do PADS de Portaria nº 012/2007 - PADS/CorCPE, no sentido de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar com autoria atribuída ao CB PM RG 25573 JORGE ARTEMIS MELO MARTINS;

Considerando a impossibilidade de apresentação do CB PM RG 25573 JORGE ARTEMIS MELO MARTINS, que encontra-se em período de férias a contar do dia 01 de junho do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de PT nº 012/2007 - PADS/CorCPE, no período de 01 de junho a 30 JUN 2007.

Art. 2º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 13 JUN 2007.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
RG 16171 – Presidente da Comissão da CorCPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 017/ 2007 – SIND/CorCPE.

REF.: Portaria nº 012/2007-SIND/CorCPE.

Encarregado: CAP QOPM RG 13904 JOÃO LUIZ DOS SANTOS, do 17º BPM.

Natureza: Sobrestamento.

Considerando que o CAP QOPM RG 13904 JOÃO LUIZ DOS SANTOS, do 17º BPM, foi nomeado como Presidente da SIND de Portaria nº 012/2007 - SIND/CorCPE, no sentido de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar com autoria atribuída ao SUB TEN PM R/R OZIMAR CAMPOS PEREIRA, do CIP;

Considerando que o CAP QOPM RG 13904 JOÃO LUIZ DOS SANTOS, do 17º BPM, encontra-se regularmente matriculado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Delegados de Polícia, em andamento no IESP e, nesta oportunidade, necessita preparar-se para a defesa do trabalho monográfico encaminhado à Coordenadoria daquele Instituto, a ocorrer no dia 14/06/07, bem como, deve adotar todas as medidas visando a avaliação médica e o teste de aptidão física necessários para as promoções previstas para o dia 25/09/07 e, principalmente, necessita prestar assistência a pessoa de sua família (esposa) que deverá submeter-se a tratamento médico, que fatalmente intervirá de forma negativa no andamento do procedimento disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de PT nº 012/2007 - SIND/CorCPE, no período de 05 de junho a 28 de junho do decorrente ano.

Art. 2º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 13 JUN 2007.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
RG 16171 – Presidente da Comissão da CorCPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MAJ QOPM RG 16171 LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES, Presidente da CorCPE, Concedeu ao CAP JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, 07

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

(sete) dias de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº 027/2007-SIND/CorCPE, do qual é Encarregado, de acordo com o art. 98 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06. (Ofício nº005/07-SIND, de 11 JUN 07).
(Conforme nota pra BG nº 031/07-CorCPE de 14 JUN 07).

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO DO PADS DE PORTARIA Nº 010/2007 – CORCPE, DE 12 FEV 2007.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 15.168 LUIZ ROBERTO LOBATO DOS S. JÚNIOR, do BPGDA, através da Portaria nº 010/2007 – CorCPE, de 12 FEV 2007, com escopo de apurar os indícios de prática de transgressão disciplinar atribuídos a pessoa do CB PM RG 22216 VALDEMIR BARBOSA DE SOUZA, do BPGDA, que se envolveu em ocorrência policial no dia 09 de novembro de 2006, em que seguiu e ameaçou o Sr. RAIMUNDO MAURO RODRIGUES MOREIRA, funcionário da Empresa Terra Plena. Infringindo, em tese, o § 1º do Art. 37, com alusão às normas dos incisos , VII, XXIII, XXXV e XXXVI, do artigo 18, da Lei 6.833 de 13 FEV 2006; transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime militar ou comum, nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos ao CB PM RG 22216 VALDEMIR BARBOSA DE SOUZA, do BPGDA, sendo tais fatos devidamente esclarecidos durante apuração de PADS;

2- Arquivar as 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie o Ch do Cartório/Corregedoria Geral;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPE.
Belém-PA, 15 JUN 2007.

LUIZ DARIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 021/2007/CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, do QCG/Corregedoria, através da Portaria n.º 021/2007 - SIND/CorCPE, de 07 MAI 2007, com o escopo de apurar denúncias formuladas pela Sr.ª JUSTA CORREA SANTA ROSA, contra policial militar identificado como SUB TEN PM REF. LUIZ CARDOSO DA SILVA, do Centro de Inativos e Pensionistas, denúncias estas de que o referido policial reformado alugou imóvel da declarante e não pagou aluguel e nem as taxas de luz do imóvel;

RESOLVO:

1 – Concordar com Oficial sindicante no sentido de não haver indícios de crime de qualquer natureza praticados pelo 1º SGT PM R/R RG 6797 LUIZ CARDOSO DA SILVA, do Centro de Inativos e Pensionistas,

2- Discordar do Oficial Sindicante que concluiu ter havido transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao 1º SGT PM R/R RG 6797 LUIZ CARDOSO DA SILVA, do Centro de Inativos e Pensionistas, uma vez que ao se analisar os Autos, não se vislumbrou indícios de transgressão, haja vista que o referido policial, por ocasião da locação do imóvel da Srª Justa Corrêa Santa Rosa, não utilizou-se da condição de policial militar para efetuar o acordo com a referida senhora, não expondo o bom nome da Corporação, conforme o que preceitua o Art. 37, inciso CXLII, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, neste entendimento,

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

conclui-se que o ato praticado pelo graduado em tela deixa de ser objeto de punibilidade na esfera administrativa sendo então recomendado à Srª Justa Corrêa que pleiteie seus direitos na justiça comum;

2- Arquivar a 1ª e 2ª vias da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie o Ch do Cartório/Corregedoria Geral;

3- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, destinado à matéria correicional. Providencie a CorCPE.

Belém/PA, 20 JUN 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 013/2007-CorCPE

Procedimento: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 007/2007 - PADS/CorCPE, de 07 FEV 2007.

Assunto: Decisão administrativa tomada com base no princípio da autotutela da administração pública.

Presidente DO PADS: 1º TEN PM RG 18853 Ana Raquel Cordeiro Lopes, do BPGDA.

Acusado: SUB TEN PM R/R João Carlos do Espírito Santo Santa Rosa, do CIP.

Defensor (A): Dr. ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS PANTOJA, OAB/PA Nº 11356.

Ementa: Nulidade de processo administrativo disciplinar simplificado por vício de competência para instauração do referido processo.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, Art. 11 da Lei complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006 (Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006); e ainda pelo Art. 107 c/c inciso IV do Art. 26 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA (Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006) e, atendendo ao poder-dever da administração pública decorrente da hierarquia, disciplina e do princípio da legalidade e autotutela; e considerando ainda os autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 007/2007 - PADS/CorCPE, de 07 FEV 2007;

DO FUNDAMENTO:

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em epígrafe fora instaurado através da Portaria nº 007/2007 - PADS/CorCPE, de 07 FEV 2007, publicado em BG nº 034, de 21 FEV 2007, cuja autoridade instauradora tratou-se do Corregedor Geral da PMPA, que teve por finalidade apurar possível transgressão da disciplina policial militar por parte do SUB TEN PM R/R RG 6734 JOÃO CARLOS DO ESPÍRITO SANTO SANTA ROSA, do Centro de Inativos e Pensionistas.

Observou-se, porém, que o referido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS padeceu do vício insanável de competência, pois o ato administrativo exteriorizado através de Portaria, responsável por deflagrar o processo em questão, nasceu em desconformidade com a Lei Estadual nº 6.833, de 13 FEV 2006, lei esta que rege as questões disciplinares de todos os integrantes no âmbito da PMPA, e por ser o Acusado no PADS policial militar pertencente ao quadro de inativos desta Corporação, a instauração do processo disciplinar pelo Corregedor Geral fere o princípio da legalidade, pois as autoridades competentes para instauração de processos administrativos em desfavor de inativos são as prescritas no Art. 107 c/c o Art. 26, inciso I, do supracitado diploma legal, senão vejamos:

Art. 107 – São autoridades administrativas militares competentes para instaurar o processo administrativo disciplinar simplificado as previstas no art. 26.

Art. 26 – O GOVERNADOR DO ESTADO é competente para aplicar todas as sanções disciplinares previstas neste Código aos policiais militares ATIVOS e INATIVOS, cabendo às demais autoridades as seguintes competências:

I – Ao COMANDANTE-GERAL: todas as sanções disciplinares a policiais militares ATIVOS e INATIVOS, exceto ao Chefe da Casa Militar da Governadoria e seus comandados, até o limites máximos previstos neste Código, excluindo-se a demissão e a reforma administrativa disciplinar de oficiais (Grifo nosso).

Por quanto, a Administração Policial Militar não poderia desconsiderar, adrede, tal pecha, devendo sim, como corolário das funções que lhe são atribuídas por lei, trilhar os ditames principiológicos para as quais está destinada. Em brilhante dissertação o ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles assevera que “A Administração Pública, como instituição destinada a realizar o Direito e a propiciar o bem comum, não pode agir fora das normas jurídicas e da moral administrativa, nem relegar os fins sociais a que sua ação se dirige. Se por erro, culpa, dolo, ou interesses escusos de seus agentes a atividade do Poder Público desgarrar-se da lei, divorcia-se da moral, ou desvia-se do bem comum, é dever da Administração invalidar, espontaneamente ou mediante provocação, o próprio ato, contrário à sua finalidade, por inoportuno, inconveniente, imoral ou ilegal” (Hely Lopes Meirelles – Direito Administrativo, cit., p. 183, Direito Administrativo – Diogenes Gasparini, p. 18, 9ª ed. Saraiva, 2004).

Enfim, objetivando a administração pública exercer controle sobre seus próprios atos e os de seus subordinados, anulando-os quando ilegais e revogando-os quando inconvenientes e inoportunos, independente de recurso ao poder judiciário, a mesma vale-se do princípio da autotutela, estando este consagrado pelas súmulas do STF de números 346 e 473, que versam respectivamente: “súmula 346 - a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos; súmula 473 - a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Nesse intuito, demonstrasse a seguir a lição da nobre professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a qual leciona: “O poder de autotutela encontra fundamento nos princípios a que se submete a Administração Pública, em especial o da legalidade e o da predominância do interesse público, dos quais decorrem todos os demais. Com efeito, se a Administração está sujeita à observância da lei e à consecução do interesse público, não há porque negar-lhe o controle sobre os próprios atos para assegurar a observância daqueles princípios, mesmo porque, não o fazendo, sujeita-se ao controle dos demais Poderes, aumentando os ônus do Estado na missão suprema da tutela do direito.” Grifo nosso. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo – 17. ed. – São Paulo: Atlas, 2004. P. 625.).

DA DECISÃO:

1 - Ex positis, que passa a ser parte integrante desta parte dispositiva, RESOLVO:

Anular o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 007/2007 – PADS/CorCPE, de 07 FEV 2007, publicado em Boletim Geral da Corporação de nº 034, de 21 FEV 2007, com base na fundamentação acima exposta;

Propor ao Exm.º Sr. Comandante Geral da PMPA instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com o escopo de apurar a conduta do SUB TEN PM R/R RG 6734 JOÃO CARLOS DO ESPÍRITO SANTO SANTA ROSA, do Centro de Inativos e Pensionistas, o qual teria no dia 09 de julho de 2006, por volta das 20:00h, na Praça Parque Ane, localizada no Conjunto Júlia Seffer, estando em companhia da sua esposa e filha, provocado discussão com a Srª. Ana Maria Patrício Martins, tendo ainda o referido policial

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

militar agredido fisicamente tanto a Sr^a. Ana Maria quanto seu esposo, o Sr. Paulo Sérgio Pereira Martins, agressões estas confirmadas pelos laudos de exame de corpo de delito realizados nos respectivos cidadãos. Infringindo, em tese, o art. 37, §§ 1º e 2º c/c o art. 18, incisos VII, XI, XVIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX, tudo da Lei 6.833, de 13 FEV 2006. Transgressão da disciplina de natureza GRAVE. O documento origem será a Sindicância de Portaria nº 035/2006 – SIND/CorCPE de 25 JUL 06, o qual deverá ser extraído do PADS anulado conforme item 1 desta decisão administrativa. Providencie a CorCPE;

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 007/2007 – PADS/CorCPE de 07 FEV 2007, no Cartório da Corregedoria. Providencie o Chefe do Cartório da Corregedoria;

3 - Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

4 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 JUN 2007.

LUIZ DARIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 014/2007 – CorCPE.

Processo: PADS de Portaria Nº 009/2007 – PADS/CorCPE, de 12 FEV 2007. (BG nº 037 de 26 FEV 2007).

Acusado: CB PM RG 23168 Arici Soares da Costa, pertencente ao efetivo do BPA.

Defensor(a): Dr.^a PATRÍCIA MARY DE ARAÚJO JASSE – OAB/PA nº 13086 e outros.

Documento Origem: Autos de Sindicância de Portaria nº 007/2006/CMG-SIND, de 17 NOV 2006.

Ementa: Nulidade de processo administrativo disciplinar por lacuna na descrição fática na portaria de instauração.

I - DO RELATÓRIO

O CB PM RG 23168 ARICI SOARES DA COSTA foi Acusado de ter transgredido a disciplina policial militar, conforme portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 009/2007 – PADS/Cor CPE, motivo pelo qual se viu processado administrativamente.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - DO DIREITO

1. Das Preliminares:

Nas alegações finais de defesa, a Advogada do Acusado levantou dentre outras a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa. Alega a causídica que a portaria do presente PADS deveria ter cumprido todos os incisos do art. 81 do CEDPM/PA para não pairar sobre ela nenhum tipo de dúvida a respeito do que realmente teria que ser apurado, tornando claro o desrespeito ao inciso V do referido artigo, senão vejamos:

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DO DOCUMENTO INSTAURADOR

Art. 81. O ato administrativo de instauração deverá conter os seguintes requisitos:

I - autoridade instauradora;

II - autoridade delegada, se for o caso;

III - indicação do possível autor da transgressão da disciplina, quando se tratar de processo administrativo disciplinar;

IV - a indicação do ofendido e a designação da pessoa jurídica ou instituição prejudicada ou atingida, sempre que possível;

V - o tempo e o lugar do fato objeto da apuração, com todas as suas circunstâncias;

VI - a norma, em tese, violada, quando se tratar de processo administrativo disciplinar;

VII - possível sanção disciplinar aplicável ao Acusado, quando se tratar de processo administrativo disciplinar.

Outrossim, consta no art. 1º da portaria nº 009/2007-PADS/CorCPE, o seguinte:

Art. 1º - Instaurar PADS com o escopo de apurar os indícios de prática de transgressão disciplinar atribuídos a pessoa do CB PM RG 23168 IRICI SOARES DA COSTA, do BPGDA, que se envolveu em tumulto em via pública e agrediu fisicamente o Sr. ANTONIO CARLOS CORREA DO AMARAL e o Sr. JOSÉ LUIZ BORDALO NUNES e o Sr. JOSÉ LUIZ BORDALO NUNES. Infringindo, em tese, o § 1º do Art. 37, com alusão às normas dos incisos , VII, XXIII, XXXV e XXXVI, do artigo 18, da Lei 6.833 de 13 FEV 2006; transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE".

Destarte, observa-se que a portaria de instauração não descreve com minúcias todas as circunstâncias em que ocorreram os fatos objeto da apuração, omitindo o tempo e o lugar do acontecimento. Assim sendo, entende-se que tal lacuna prejudica o pleno exercício da ampla defesa e contraditório do Acusado, sendo causa de nulidade absoluta do processo.

Diante de tal alegação, é importante citar o ilustre processualista e professor Fernando da Costa Tourinho Filho, em brilhante dissertação, preleciona que :

" A atipicidade do ato pode gerar-lhe a inexistência jurídica, a nulidade absoluta, a nulidade relativa ou só a irregularidade. Pode-se dizer que a inexistência jurídica implica nulidade absoluta. Uma denúncia sem a imputação fática é um ato inexistente; embora com existência material, não tem existência jurídica". (Tourinho Filho, Fernando da Costa, CPP Comentado. p.249. ed.saraiva).

"Uma denúncia sem a descrição fática (apenas com a indicação da norma violada) é juridicamente inexistente. Logo por tratar-se de formalidade essencial, e por ser este ato estrutural, a nulidade é absoluta". (Tourinho Filho, Fernando da Costa, CPP Comentado. p.251. ed.saraiva).

Diante disso, fica claro reconhecer que qualquer denúncia que não atinja o fim para o qual se destina, qual seja, clarificar o caso fático, proporcionando o perfeito conhecimento da imputação que pesa sobre o denunciado, a fim de que este possa prepara-se para contradizer as alegações a si imputadas, podendo lançar mão dos meios probantes admitidos em direito. Logo, denúncias que não especificam o fato, mostram-se vagas e incapazes de transmitir o desiderato. A falta de clareza e direcionamento da peça instauradora, cria no administrado um sentimento de insegurança em relação aos objetivos da administração, daí a necessidade do perfeito enquadramento da conduta dita transgressora.

Diante disso, existe guarida a alegação da ilustre advogada ao requerer a nulidade absoluta do processo por vício de formalidade essencial, que acarretou a inépcia da denúncia. Portanto, demonstrada a inépcia, não há que se falar em convalidação ou saneamento dos atos subseqüentes, pois contaminados estão por vício que afrontam os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, assim como do devido processo legal.

Não sendo superada a preliminar suscitada, satisfativa à Defesa, inoportuna é a análise das questões de mérito, diante da nulidade absoluta constante na documentação que originou o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

Nesse sentido, o princípio da Autotutela (Súmula 473-STF) confere à Administração Pública o poder/dever de reformar seus próprios atos que se demonstrem ilegais, pois deles não se originam status às pessoas.

III - DA DECISÃO

Diante do que foi exposto, que passa ser parte integrante desta parte dispositiva, RESOLVO:

1. Anular o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 009/2007 – PADS/CorCPE, de 12 FEV 2007, (BG nº 037 de 26 FEV 2007, fulcrado no princípio da

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

Autotutela e nas evidências trazidas aos autos, que demonstraram a inépcia de sua documentação de origem;

2. Instaurar novo PADS para apurar as faltas objeto do processo anulado no item 1. Providencie a CorCPE.

3. Encaminhar a presente Decisão para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 15 JUN 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM

RG 9017 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPRM

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 026/07-CORCPRM, DE 15 MAI 07;

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 29208 Antônio Maria Albuquerque Monteiro Júnior, da 2ª CIPM

Sindicado: CB PM Jorge Luiz Mota, da 2ª CIPM e outro PM não identificado.

Prazo: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da publicação desta;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS EMÍLIO DE SOUZA FERREIRA – MAJ QOPM

RG 16247 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 035/07-CORCPRM, DE 14 JUN 07

Encarregado: 1º SGT PM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA do CPRM.

Acusado: CB PM LAÉRCIO, SD PM JUNIOR e outro militar não identificado;

Ofendido: Sr RUBENS DAMASCENO TRINDADE

Prazo: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS EMÍLIO DE SOUSA FERREIRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA SINDICÂNCIA Nº 036/07-CORCPRM, DE 14 DE JUN 07

Encarregado: 2º SGT PM RG 24379 Rômulo Servoli de Souza Leão do 6º BPM

Acusado: SD PM RG 28401 Antonio Carlos Leal Alves, do 6º BPM/7ª ZPOL;

Ofendido: SD PM RG 28677 Edinaldo Ramos de Silva;

Prazo: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS EMÍLIO DE SOUSA FERREIRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 037/07-CORCPRM, DE 14 JUN 07

Encarregado: 1º SGT PM Denis Augusto da Cruz Fontes do CPRM

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

Acusado: CB PM RG 21657 Carlos Marcelo Rodrigues do Rosário, do 6º BPM;

Ofendido: Sr Adão Barros Tavares;

Prazo: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS EMÍLIO DE SOUSA FERREIRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 038/07-CORCPRM, DE 14 JUN 07;

Encarregado: 3º SGT PM RG 20079 Ronaldo Ribeiro Castilho do 6º BPM

Acusado: CB PM RG 27430 Edson da Silva Carvalho;

Ofendido: Sr Kleiton Pereira Leão;

Prazo: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS EMÍLIO DE SOUSA FERREIRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 039/07-CORCPRM, DE 14 JUN 07

Encarregado: 1º TEN QOAPM RG 8283 ALMIR DA SILVA SOUZA do 6º BPM

Acusado: Policias Militares não identificados;

Ofendido: Srª MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO;

Prazo: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS EMÍLIO DE SOUSA FERREIRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 040/07-CORCPRM, DE 14 JUN 07;

Encarregado: 2º SGT PM RG 9426 OSIES BARROS DA SILVA do 2ª CIPM

Acusado: CB PM RG 23328 JÚLIO ANDRÉ DA SILVA ATAÍDE da 2ª CIPM;

Ofendido: Sr OTÁVIO JORGE CORDEIRO MONTEIRO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS EMÍLIO DE SOUSA FERREIRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPRM

PORT. DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 004/07, de 19 JUN 07

Referente: Portaria de substituição de encarregado de sindicância disciplinar nº 023/07–CorCPRM, de 25 JAN 07

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 2006;

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

Considerando que foi instaurada a Portaria de Substituição de Sindicância Disciplinar nº 023/07-CorCPRM, de 25 ABR 07, tendo como encarregado o 1º TEN QOPM RG 20320 WELLINGTON PATRIK LOBATO do 6º BPM, em decorrência dos autos de Prisão em flagrante delito nº 236/2007.000037-5, remetido a esta corregedoria.

Considerando que o fato já está sendo apurado através de IPM de portaria nº 004/07 – CORCPRM de 05 MAR 07, tendo como encarregado o MAJ QOPM RG 16186 EDSON LAMEGO JUNIOR, da 2ª CIPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de substituição de Sindicância Disciplinar nº 023/07-CorCPRM, de 25 ABR 07;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLOS EMÍLIO DE SOUSA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 16247 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 004, DE 19 DE JUN 07

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 2006.

Considerando que o 1º TEN PM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, encontra-se impossibilitado de continuar os trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 025/07PADS-CORCPRM, motivado pelo fato de que o oficial encontra-se encarregado do IPM nº 005/07-SPE – 6º BPM, dentre outros processos, conforme narrado no ofício nº 001/07 – PADS, de 14 JUN 07.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria nº 025/07-PADS-CorCPRM, no período de 15 a 26 JUN 2007, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 19 JUN 2007.

CARLOS EMÍLIO SOUSA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 16.247 - Presidente da CorCPRM

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº. 031/07/CorCPRM, de 14 JUN 07

Referência: Sindicância Disciplinar de Portaria nº. 033/06– CorCPRM, de 21 DEZ 06

Assunto: Solução de Sindicância Disciplinar.

Documento Origem: Matéria Jornalística do Jornal “Diário do Pará”, do dia 15 OUT 06.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 6º BPM, com o escopo de apurar a denúncia constante do documento origem

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

acima referenciado, em que supostamente dois policiais militares fardados, de OPM desconhecida, estão sendo acusados de terem, em tese, na madrugada do dia 14 OUT 06, cometido a prática de homicídio em que figura como vítima o nacional Reginaldo Gomes da Silva, e ainda lesionado Emerson Cléber Matos e um terceiro não identificado, na altura do viaduto de Ananindeua. A ocorrência fora registrada na Seccional da Marambaia.

DECIDO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o oficial encarregado da Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados há indícios de crime comum pelo homicídio de Reginaldo Gomes da Silva, e pela tentativa de homicídio de Emerson Cléber Matos de Oliveira, Hildemar Mendes Paiva e Orlando Pereira da Silva, contudo a atribuição de autoria fica prejudicada por falta de prova testemunhal, pois não há no bojo dos autos testemunha habilitada em realizar o reconhecimento dos autores, um vez que os mesmos não retiraram seus capacetes no momento do delito, impossibilitando que suas faces fossem vistas pelas vítimas que não foram a óbito;

2 – Deixar de encaminhar à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, pelo fato de já ser objeto de apuração na Polícia Civil, através do IPL nº 2007.000041-5;

3 – Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4 – Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 033/07–CorCPRM, de 21 DEZ 06, arquivando a 1ª e a 2ª via do Procedimento no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS EMILÍO DE SOUSA FERREIRA – MAJ QOPM

RG 16247 – Presidente da CorCPRM

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

A MAJ QOPM RG 11148 MARLEY DOS SANTOS ALMEIDA encarregada do IPM de Portaria 007/07-CorCPRM, informou que designou a 3º SGT PM RG 14200 MARIA NEUZA DOS SANTOS TELES, para servir como Escrivão no IPM do qual é Encarregada. (Nota pra BG nº 005/07 CORCPRM de 19 JUN 07).

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-I PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA Nº 034/2007-PADS/CorCPR-I, de 12 JUN 07.

Presidente: 1º SGT PM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do 3º BPM.

Acusado: AL CFS PM RG 26466 LINDEMBERG MEDEIROS BEZERRA, do 3º BPM.

Prazo: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 12 JUN 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPR-I

RESENHA DE PORTARIA Nº 035/2007-PADS/CorCPR-I, de 12 JUN 2007.

Presidente: 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, do 3º BPM.

Acusado: 1º TEN QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO I.

Prazo: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 12 JUN 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPR-I

RESENHA DE PORTARIA Nº 026/2007-SIND/CORCPR-I, DE 12 JUN 2007.

Sindicante: 1º SGT PM RG 16913 IVANOR BARBOSA SIQUEIRA, do 3º BPM.

Sindicados: Policiais Militares do efetivo do 3º BPM.

Prazo: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém/PA, 12 JUN 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 - Presidente da CorCPR-I

RESENHA DE PORTARIA Nº 027/2007-SIND/CorCPR-I, de 04 JUN 2007.

Sindicante: 1º SGT PM RG 20968 Paulo César de Sousa Rodrigues, do 3º BPM.

Sindicados: Policiais Militares do efetivo do 3º BPM.

Prazo: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém/PA, 12 JUN 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597- Presidente da CorCPR-I

RESENHA DE PORTARIA Nº 028/2007-SIND/CorCPR-I, de 12 JUN 2007.

Sindicante: 1º SGT PM RG 1645 MAURO JÉDER SENA RODRIGUES, do 3º BPM.

Sindicados: Policial Militar do efetivo do 3º BPM.

Prazo: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém/PA, 12 JUN 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597- Presidente da CorCPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 055/ 07-C0rCPR-I PADS

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº. 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, foi designada como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº. 059/2006— PADS/C0rCPR-I de 01 AGO 06, conforme Portaria de Substituição nº. 001/2007-PADS/C0rCPR-I de 25 JAN 07;

Considerando que a Presidente do retendo PADS necessita se deslocar até o município de Alenquer/PA, a fim de diligenciar na tentativa de melhor elucidar os fatos em apuração;

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

Considerando ainda, que a referida Oficial encontra-se procedendo ao PADS de Portaria nº 00212007-PADS- 3º BPM, na qual figura como acusado, o 2º SGT PM RG23551 MARCOS RONALDO PEREIRA, do efetivo do 3º BPM.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 059/2006—PADS/CorCPR-I de 01 AGO 06 (Portaria de Substituição nº 001/2007-PADS/CorCPR-I de 25 JAN 07), no período de 24 MAIO a 07 JUN 2007, a fim de evitar prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Belém/PA, 28 MAI 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 060/07-CorCPR-I/ PADS

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS, do 15º BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 077/2006-PADS/CorCPR-I, de 08 NOV 2006;

Considerando que foi encaminhado Carta Precatória para o município de Abaetetuba e que o Comando daquela CIPM devolveu o referido documento, alegando insuficiência de Oficiais para proceder as inquirições solicitadas;

Considerando que está sendo providenciada a designação de um oficial junto a Corregedoria Geral da PMPA, para realizar as inquirições constantes na Carta Precatória, conforme informação contida no Ofício nº 005/PADS, de 29 MAIO 2007.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 077/2006-PADS/CorCPR-I, de 08 NOV de 2006, no período de 30 de maio a 13 JUN 2007, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém (PA), 14 JUN 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 061/07-CorCPR-I/ PADS

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 025/2007-PADS/CorCPR-I, de 04 MAI 2007;

Considerando que o Oficial em tela, deslocou-se no dia 30 MAI 2007 até a Capital do Estado, a fim de representar o Comandante do 3º BPM, conforme informação contida no Ofício nº 002/PADS, de 29 de maio do corrente ano;

RESOLVE:

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 025/2007-PADS/CorCPR-I, de 04 MAI 2007, no período de 30 de maio a 03 JUN 2007, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém (PA), 11 JUN 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 063/07-CorCPR-I/PADS

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, do 18º BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 081/2006-PADS/CorCPR-I, de 29 NOV 2006;

Considerando que o local de apuração dos fatos será na Vila de Boa Vista do Cuçari, município de Prainha/PA;

Considerando ainda que o referido Presidente encontra-se aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas com alimentação e pousada, conforme Ofício nº 006/PADS de 04 JUN 2007.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 081/2006-PADS/CorCPR-I, de 29 NOV 2006, no período de 21 de maio a 20 de julho 2007, para que seja sanada a pendência acima descrita, a fim de evitar prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém (PA), 12 JUN 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 065/07-CorCPR-I/PADS

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 20665 ISAQUE DA COSTA RODRIGUES, do 16º BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 004/2007-PADS/CorCPR-I de 15 FEV 2007;

Considerando que o acusado no referido PADS, SD PM RG 10046 FERDINAN OLIVEIRA CRUZ, ainda encontra-se em tratamento de saúde própria na cidade de Marabá/PA, à disposição da JRS, conforme informações contidas no Ofício nº 003/07-PADS de 11 JUN 2007 e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/2007-PADS/CorCPR-I de 15 FEV 2007, a contar de 15 MAI 2007, para que seja sanada a pendência acima descrita, a fim de evitar prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém (PA), 14 JUN 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 066/07-CorCPR-I/PADS

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, do 3º BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº Portaria nº 023/2007-PADS/CorCPR-I de 30 ABR 2007;

Considerando que o acusado no referido Processo, CB PM RG 21361 ADRIAN MORAES VIANA, encontra-se em gozo de Licença Especial, devendo apresentar-se por conclusão na hora da parada do dia 03 JUN 2007, conforme Ofício nº 002/PADS de 06 JUN 2007.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 023/2007-PADS/CorCPR-I de 30 ABR 2007, no período de 07 de junho a 03 de julho 2007, para que seja sanada a pendência acima descrita, a fim de evitar prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém (PA), 14 JUN 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPR-I

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 017/06- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder por este Presidente da CorCPR-I, por intermédio do MAJ QOPM RG 12188 Carlos Eduardo Ribeiro Risuenho, SUBCMT do 3º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 017/2006-IPM/CorCPR-I, de 19 DEZ 2006, com o escopo de apurar acusação de possível procedimento irregular por parte do 1º SGT PM RG 16890 Cristóvão Corrêa da Silva e CB PM RG 18640 Ronaldo Sena de Oliveira, ambos do 3º BPM, os quais juntamente com IPC Adriano, efetuaram em tese, a prisão do Presidente e do Tesoureiro da Câmara Municipal de Faro/PA, durante um tumulto naquela Casa Legislativa, fato ocorrido no dia 10 de novembro de 2006, por volta das 10h:00min;

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado, de que:

a) Os fatos apurados não evidenciam indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina policial perpetrados pelo 1º SGT PM RG 16890 CRISTÓVÃO CORRÊA DA SILVA, CB's PM RG 18640 RONALDO SENA DE OLIVEIRA e RG 18621 JORGE CLEMER CARDOSO FEITOSA, todos pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por não ter sido vislumbrado nos autos, qualquer conduta irregular por parte dos policiais militares que estavam de serviço no dia 10 NOV 2006, na Câmara Municipal de Faro/PA, onde ocorreu um tumulto, em razão da emissão de Parecer Final de uma Comissão Processante em desfavor do Sr. JOSUÉ VIEIRA DE ABREU, Presidente da Câmara, na época do ocorrido, sendo a situação contornada pela guarnição, sem prática de excessos, em conformidade com os depoimentos de testemunhas que presenciaram os fatos.

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

b) Não ficou evidenciado nos autos, prática de conduta irregular por parte do IPC ADRIANO LUIS DA ROCHA PIMENTEL, ao intervir na ocorrência do dia 10 NOV 2006, na Câmara Municipal de Faro/PA, a fim de prestar apoio aos policiais militares durante um tumulto no interior daquela Casa Legislativa;

2) Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Pará. Providencie a CorCPR-I;

3) Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém/PA, 05 JUN 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 002/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder por este Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 002/2007-SIND/CorCPR-I, de 06 FEV 2007, a fim de apurar a conduta irregular atribuída ao 3º SGT PM RG 16908 SEBASTIÃO SALATIEL LOBATO DANTAS, do 3º BPM, por ter em tese, no dia 04 JAN 2007, por volta das 11h20min, na Av.: Tapajós, neste município, discutido em via pública, com o agente de trânsito de nome MONTEIRO, no momento em que este lhe informou a respeito de uma notificação aplicada na motocicleta XTZ Yamaha, de propriedade do referido graduado;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime e sim indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao 3º SGT PM RG 16908 SEBASTIÃO SALATIEL LOBATO DANTAS, do 3º BPM, por ter ficado evidenciado nos autos, que o graduado em tela, à paisana, portou-se sem compostura em via pública, no dia 04 JAN 2007, por volta das 11h20min, na Av.: Tapajós, neste município, ao tomar conhecimento por meio do Agente de Trânsito Denis Monteiro Dos Santos, de uma notificação aplicada a motocicleta XTZ Yamaha de propriedade do militar, o qual descontrolou-se emocionalmente, tanto que tentou agredir fisicamente o referido Agente de Trânsito, sendo impedido pelo CAP RISUENHO, que estava de serviço no dia do fato e entrevistou na ocorrência, acalmando as partes envolvidas e orientando o graduado para adotar os procedimentos legais e não ficar discutindo com o Agente de Trânsito em via pública.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao 3º SGT PM RG 16908 SEBASTIÃO SALATIEL LOBATO DANTAS, do 3º BPM. Providencie a CorCPR-I;

3. Disponibilizar a 2ª via desta Sindicância ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém (PA), 11 JUN 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

15597 – Presidente da CorCPR-I

AVOCAÇÃO

AVOCAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PADS DE PORTARIA Nº 003-P2/16º BPM,

Através da Homologação do PADS instaurado através da Portaria nº 003/P-2/06-16ºBPM, publicada no BI nº 017 de 21 a 28 de março de 2006, o SD PM RG 27698 SIDNEY TOMAZ DA CRUZ, foi julgado culpado das acusações a que estava sendo imputado na Portaria

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

de instauração, tendo o Comandante do 16º BPM proposto o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA do acusado.

Entretanto, após remessa dos autos do PADS conclusos para esta Corregedoria, ao ser analisado verificou-se que o processo encontra-se eivado de vícios insanáveis, tornando-o anulável.

Dentre os vícios encontrados observamos que no Termo de Qualificação e Interrogatório do Acusado, o Presidente do PADS, não passa a palavra a DEFESA, não abre o prazo regulamentar para que seja oferecida a DEFESA PRÉVIA.

Verificou-se ainda, que dentre as inúmeras contradições entre os termos do acusado e dos ofendidos, o Presidente não realizou nenhuma acareação, a fim de dirimir as dúvidas.

Nas fls 035, dos autos, o ofendido afirma que recebeu das mãos do ACUSADO, duas folhas de cheques do Banco Bradesco, no nome do Sr. Alain Machado do Amaral, porém ao tentar receber os cheques ambos não possuíam fundo, e através do banco tomou conhecimento que o endereço do Sr. Alain é o mesmo do SD PM SIDNEY TOMAZ DA CRUZ, porém os cheques não foram juntados aos autos. O mesmo vício acontece com o ofendido ouvido às fls 041, pois o cheque recebido não consta nos autos.

Observamos também que o Presidente do PADS, deixou de inquirir o Sr. Gilberto Freitas da Cunha, que em um termo prestado ao MAJ QOPM LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, no dia 30/03/06, afirma que foi procurado por um indivíduo em seu estabelecimento comercial de nome “Supermercado Cardoso”, que posteriormente soube tratar-se do SD PM SIDNEY TOMAZ, o qual abriu crédito, inclusive apresentando carteira de identidade e CPF em nome de Alain Machado do Amaral. Neste caso estamos diante de indícios de cometimento do crime de falsidade ideológica e/ou estelionato, que poderia ser facilmente comprovado com um novo depoimento do ofendido acompanhado de um auto de reconhecimento.

Considerando ainda, que, a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, prerrogativa consagrada através da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (Princípio da Auto-tutela) o que se enquadra no caso em análise.

Com base ao acima exposto.

RESOLVO:

1. AVOCAR a Homologação do PADS instaurado através da Portaria nº 0031P-2/06-16ºBPM, publicada no BI no 017 de 21 a 28 de MAR 06, que julgou culpado o SD PM RG 27698 SIDNEY TOMAZ DA CRUZ, tendo o Comandante do 16º BPM proposto o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA do acusado;

2. Anular o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado através da Portaria no 0031P-2106, em desfavor do SD PM RG 27698 SIDNEY TOMAZ DA CRUZ, que teve como Presidente o 2º TEN QOPM CRISTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, por estar eivado de vícios formais insanáveis, com base no do Princípio da AUTO TUTELA;

3. Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar possíveis transgressões disciplinares de natureza “GRAVE” atribuída ao SD PM RG 27698 SIDNEY TOMAZ DA CRUZ;

4. Arquivar a 1ª via dos autos no cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Avocação em Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Belém/PA, 27 MAI 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017

Corregedor Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-II**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0018/2007-IPM/CorCPR II, DE 13 JUN 2007

Encarregado: CAP QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, do CG;

Escrivão: 1º SGT PM RG 23125 MARCIO GERALDO OLIVEIRA COSTA, do QCG;

Fato: Denúncia de abuso de autoridade por parte de policiais militares do DPM de Curionópolis;

Prazo: Previsto no Art. 20 do CPPM.

A portaria entra em vigor na data desta publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém/PA, 13 JUN 2.007

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA Nº 0019/2007-IPM/CorCPR II, DE 13 JUN 2007

Encarregado: CAP QOPM RG 20143 Robinson Augusto Boulhosa Bezerra, do CG

Escrivão: SUB TEN PM RG 14667 José de Ribamar Gonçalves Almeida, DO QCG;

Fato: Irregularidades envolvendo policiais militares destacados na Vila Santa Fé, distante 72 km do município de Marabá

Prazo: Previsto no art. 20 do CPPM.

A portaria entra em vigor na data desta publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém/PA, 13 JUN 2.007

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - Corregedor Geral da PMPA.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 012/07/SIND - CorCPR -II

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 50, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao TEN CEL QOPM RG 12378 SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES, do CG, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da Sindicância de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício nº 008/07 — SIND.

Belém(PA), 15 JUN 2007.

LUIZ DARIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM
RG 9017 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 015/07/SIND - CorCPR -II

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 50, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM RG 18345 GABRIEL GIRÃO DA SILVA, do CG, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da Sindicância de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício nº 036/07 — SIND.

Belém(PA), 15 JUN 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM
RG 9017 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 019/07/SIND - CorCPR -II

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao CEL QOPM RG 6617 JOAQUIM SILVA SOUSA, do CG, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da Sindicância de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício nº 008/07 — SIND.

Belém(PA), 15 JUN 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM
RG 9017 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-III**

PORTARIAS

PORTARIA DE IPM Nº 011/07–CORCPR III, DE 10 JUN 07

Encarregado: 2º TEN PM RG 31123 Edney Walbert Ramos de Araújo, do 5º BPM;

Indiciados: Policiais Militares do 5º BPM;

Prazo: 20 (vinte) dias;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE IPM Nº 013/07–CORCPR III, DE 11 JUN 2007;

Encarregado: CAP QOPM RG 24985 Kleter da Costa Lobo, do 9ª CIPM

Indiciado: policiais militares do 5º BPM;

Prazo: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA - MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 019/07- CORCPR III, DE 06 JUN 2007

Encarregado: 2º SGT PM RG 15315 João Vicente César Moura, do 5º BPM.

Sindicado: Policiais Militares do 5º BPM;

Prazo: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 022/07- CORCPR III, DE 11 JUN 2007

Encarregado: 2º SGT PM RG 19966 José Oliveira da Silva Júnior, do 5º BPM

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

Sindicado: Policiais Militares do 5º BPM;

Prazo: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 023/07- CORCPR III, DE 12 JUN 2007

Encarregado: 1º SGT PM RG 9202 Moisés de Souza Galvão, do 5º BPM;

Sindicado: Policiais Militares do 5º BPM;

Prazo: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 024/07- CORCPR III, DE 14 JUN 2007

Encarregado: 2º SGT PM RG 18199 Ruberval Ferreira Leite, do 5º BPM

Sindicado: Policiais Militares do 5º BPM;

Prazo: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 025/07- CORCPR III, DE 14 JUN 2007

Encarregado: 2º SGT PM RG 18211 Rosa Maria de Assis Bessa Santana, do 5º BPM;

Sindicado: Policiais Militares do 5º BPM;

Prazo: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 032/07–CorCPR III

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 022/07-CorCPR III, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, do 5º BPM, como encarregado do referido processo.

Considerando que o citado Encarregado se encontra impedido de instruir o Processo em tela, conforme motivado no ofício nº 003/07-PADS.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 022/07-CorCPR III, no período de 30 de maio à 12 JUN 2007, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 13 JUN 2007;

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 06 JUN 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO

SOLUÇÃO Nº 017/07 DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 061/06 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 061/06/SIND-Cor CPR III, de 25 de julho de 2006, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 30328 Vitor Sérgio Gomes Ribeiro, do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatos no documento o qual informa que no dia 22 MAI 2006, por volta das 23h45min., no Marítimo Esporte Clube, o nacional Rômulo Monteiro Reis, foi algemado e agredido pelo SD PM TEIA e SD PM SÉRGIO, os quais o acusaram de ser homicida e de cometer outros crimes, tendo ainda, agredido a prima de RÔMULO, conhecida como "BILILI". Fato estes ocorridos no município de São Caetano de Odivelas.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos a autoria ao CB PM RG 14728 Luiz Sérgio da Silva e SD PM RG 27648 José Afonso Nazaré Santa Rosa, pertencentes ao 12º BPM, tendo em vista que inexistem provas nos autos que permitam formar a culpa contra o acusado, vez que o Sr. Rômulo Monteiro Reis, autor da denúncia, haver demonstrado desinteresse na apuração dos fatos, apesar das diligências realizadas a fim de localizá-lo, conforme se depreendem às fls. 12, 15 e 18 dos Autos. Ademais, a testemunha Eliane Maria Monteiro Soares (Bilili), é portadora de necessidades especiais, conforme consta às fls 13 e 14 dos Autos;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Oficial responsável pelo Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição.

Belém-PA, 18 JUN 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 028/2007 - CorCPR III

PORTARIA Nº 003/07/PADS – CorCPR III de 12 de janeiro de 2007

ACUSADO: CB PM RG 22880 LUIS OTÁVIO DE JESUS DIAS JÚNIOR.

DEFENSOR: Drª. THATIANA DE ARAÚJO RIBAS, OAB/PA 11.364.

ASSUNTO: Absolvição.

DOC. ORIGEM: Ofício nº 148/2006 – DEPOL/OURÉM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por intermédio da Portaria nº 003/07, tendo por Autoridade Delegada o 1º TEN PM RG 26.326 FÁBIO JOSÉ

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

CARMONA DOS SANTOS, com escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar de autoria do CB PM RG 22880 Luis Otávio de Jesus Dias Júnior, da 1ª CIPM;

RESOLVO:

1 - Acatar os argumentos da defesa, tendo em vista que inexistem provas nos autos que permitam materializar o delito e, assim, formar a culpa contra o acusado, vez que o IPC Pablo Augusto Lourenço que teria sido desacatado pelo CB PM JÚNIOR ao tentar entregar uma intimação ao Sr. João Paulo, irmão do referido miliciano, bem como, o Sr. Rômulo Souza, supostamente uma testemunha de acusação, não compareceram para prestarem depoimento, ainda que solicitada a apresentação dos mesmos pelo Presidente do processo, conforme documentos acostados aos autos às fls. 11, 12, 19, 20, 26 e 27, destarte, manifestando desinteresse em esclarecer a denuncia que envolveu o acusado. Ademais, importa ressaltar o fato do EPC Carolino Olegario Chaves nem ao menos ter descido do veículo, com o qual dirigiu-se juntamente com o IPC Pablo, até a residência do CB PM JÚNIOR, fato corroborado pelo Sr. Denilson Manoel da Costa Reis, que declarou às fls. 33/34 não ter presenciado o acusado destratar os policiais civis, muito ao revés, declarou que estes é que foram arrogantes e mal educados;

2 – Homologar a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS nos termos do relatório de fls. 52 à 56, de que nos fatos apurados não houve transgressão da disciplinar policial militar que possa ser atribuída a autoria do CB PM RG 22880 LUIS OTÁVIO DE JESUS DIAS JÚNIOR, da 1ª CIPM, pelos motivos aduzidos no item 1 desta decisão administrativa;

3 – Remeter cópia do relatório do presidente do PADS e desta decisão administrativa ao Exmº. Sr. Carlos Daniel F. de Castro, Delegado de Polícia Civil, Titular da DEPOL DE OURÉM/PA, em retorno ao Ofício nº 148/2006 – DEPOL OURÉM. Providencie a CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG, providencias no sentido de publicar a presente Decisão Administrativa em BG da Instituição. Providencie a CorCPR III;

5 – Juntar a presente Decisão Administrativa ao referido processo e arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório desta Comissão de Corregedoria. Providencie a CorCPR III;

6 – Arquivar a presente decisão na CorCPR III. Providencie a CorCPR III.

Belém-PA, 05 JUN 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 028/2007 - CorCPR III

Portaria Nº 028/07/PAD – CorCPR III de 18 ABR 2007

Acusado: 2º TEN QOPM RG 27277 Manuel Flávio Cardoso dos Santos, da 2ª CIPM

Defensor: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior - OAB/PA-12574

Assunto: Punição Disciplinar.

DOC. ORIGEM: Ofício/2007-DPCB

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 024/07/CorCPR III, tendo por Autoridade Delegada MAJ QOPM RG 17963 Ruy Borborema Chermont, do BPOP, como Encarregado do PADS, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º TEN QOPM RG 27277 Manuel Flávio Cardoso dos Santos, da 2ª CIPM,

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que a que chegou o Encarregado do PADS nos termos do relatório de fls. 53 à 57, de que nos fatos apurados não ficou evidenciado indícios de crime ou transgressão da disciplinar policial militar que possam ser atribuídas a autoria do 2º TEN QOPM RG 27277 Manuel Flávio Cardoso dos Santos, da 2ª CIPM, face a inexistência de

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

provas nos autos que permitam formar a culpa contra o acusado, vez que a Sr^a Simone Edoron Machado, Delegada de Polícia Civil da DPC de Benevides, em seu depoimento às fls. 25 e 26, dos Autos, haver afirmado não desejar apresentar testemunhas dos fatos; corroboradas pelas declarações do 2º Ten QOPM RG 31149 Antônio Carlos Silva de Sousa, e Sr. Jorge Negrão, constantes às fls. 18, 19 e 22, do presente processo.

2. Solicitar a AJG providências no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em BG da Instituição;

3. Juntar esta Decisão Administrativa ao presente processo e arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Oficial responsável pelo Cartório da CorCPR III;

4. Arquivar a presente decisão nesta CorCPR III.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, PA, 01 JUN 2007

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 033/07 - CorCPR III

PORTARIA Nº 069/06 – CORCPR III DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Acusado: SD PM RG 28.187 David Carvalho de Mesquita, do CIP.

Defensor: 2º TEN PM RG 30.351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA

Assunto: Homologação do PADS nº 069/06

Documento origem: Solução de Conselho de Disciplina nº 004/05-CorCPR III

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por intermédio da Portaria nº 069/06, tendo por Autoridade Delegada o 1º TEN PM RG 8628 DIONÍSIO ANTÔNIO ANSELMO, da 5ª CIPM, com escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar de autoria do SD PM RG 28.187 David Carvalho de Mesquita, do Centro de Inativos e Pensionistas da PMPA, por ter no dia 13 de julho de 2002, faltado o serviço da guarda do Box do Taíra, sendo reincidente em faltas desta natureza.

RESOLVO:

1 – Deixar de decidir quanto ao cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar de autoria do acusado, posto que, esta Comissão de Corregedoria não detém competência legal para fazê-lo, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 2006, vez que o SD PM RG 28.187 DAVID CARVALHO DE MESQUITA, à época da instauração do presente processo, já se encontrava na situação de reformado, em razão de portar uma patologia do CID F10;

2 – Juntar esta decisão administrativa ao presente processo e remeter os autos à Comissão de Corregedoria legalmente competente (CorCPE), para conhecimento e providências pertinentes. Providencie à CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG, providências no sentido de publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie à CorCPR III;

4 – Arquivar a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III.

Belém-PA, 12 JUN 2007

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-IV**

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 008/07 — C0RCPR IV, DE 12 JUN 07.

Encarregado: 1º TEN QOPM DANIEL RODRIGUES COSTA, da 3 CIPM;

Acusado: CB PM RG 22.820 FLAURINDO EDSON LOBO, da 3 CIPM;

Ofendido: Sra LEIDIANE DOS SANTOS E SANTOS;

Prazo: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

Origem: Sindicância nº 028/07 - C0rCPR IV e sua Decisão Administrativa;

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168

Presidente da Comissão

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 011/07 — C0RCPR IV, DE 18 JUN 2007.

Encarregado: 1º TEN PM RG 27317 Sandro Wagner de Andrade do Carmo, 4ª CIPM

Acusado: CB PM RG 12662 Osmar Pantoja Borges, da 4ª CIPM;

Ofendido: Administração Pública;

Prazo: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

Origem: Sindicância nº 020/07 - C0rCPR IV e sua Decisão Administrativa;

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168

Presidente da Comissão

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 030/07 - CORCPR IV, DE 06 JUN 07.

Encarregado: 1º TEN PM Antonio Alexandre Cordeiro de Oliveira da 3ª CIPM

Sindicado: A Investigar;

Ofendido: Sr. José Roberto Silva;

Origem: Ofício nº 020/2007 – 3ª PJA

Prazo: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168

Presidente da Comissão

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 031/07 - CORCPR IV, DE 06 JUN 07.

Encarregado: CAP PM RG 24935 Luiz Maria da Silva Junior, da 4ª CIPM/CAMETÁ;

Sindicado: A Investigar;

Ofendido: Sr. Élson Nunes Cardoso;

Origem: Ofício nº 043/MP/PJOP/2007;

Prazo: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168

Presidente da Comissão

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 005/07 - CORCPR IV

Sindicados: CB PM RG 8789 FRANCISCO VALDOMIRO DE LIMA e CB PM RG 19264 HAILTON SANTA BRÍGIDA, ambos da 6ª CIPM.

Assunto: CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – Arquivamento.

Documento Origem: Ofício nº 1004/2006-Ouvidoria e anexos.

Da Sindicância presidida pelo 2º TEN QOPM 29183 Alexandre Sousa Palmerim, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado de que os fatos apurados não indicam ocorrência de crime e/ou transgressão disciplinar atribuído aos sindicados, uma vez evidenciado nos autos indícios de crime de natureza militar atribuído ao CB PM FRANCISCO VALDOMIRO DE LIMA, porém vislumbramos a causa de justificação de legítima defesa, onde foi constatado o perigo iminente imposto ao policial, que foi atacado e lesionado pelo ofendido SR. LUCIANO AMARAL ROCHA por uma chave de fenda, mesmo tendo sua arma disparada acidentalmente e causado lesões corporais no referido cidadão. Deixa de ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar, pois a excludente de ilicitude em questão, serve como causa de justificação da transgressão da disciplina conforme o Art 34 Inciso do II do CEDPM.

2. Houve indícios de crime de resistência e desobediência atribuído ao SR. LUCIANO AMARAL ROCHA, conforme IPL nº 2007.007025-DPJ, ora em fase de conclusão na Delegacia de Polícia Civil de Jacundá;

3. Remeter a 1ª Via dos autos a JME;

4. Arquivar a 2ª via da Sindicância na CorCPR IV;

5. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 13 JUN 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168
Presidente da Comissão

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 011/07 - CORCPR IV

Sindicado: CB PM José Antônio Oliveira Bezerra

Assunto: Procedência de denúncia.

Documento Origem: BOPM nº 005/2007 – CorCPR IV.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT RG 10.082 Benedito Gonçalves Pacheco, do 14º BPM/Barcarena, nos termos do seu relatório.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que os fatos apurados não trazem indícios de crime, e sim transgressão da disciplina atribuída ao CB PM JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA BEZERRA do 14º BPM, por ter executado a função de segurança particular na festa realizada na sede do Palmeiras, no dia 11 de março de 2007, fato este comprovado através dos depoimentos das testemunhas e ratificado pelo próprio acusado;

3. Instaurar PADS a fim de apurar a conduta do militar;

4. Disponibilizar a 2ª via da Sindicância ao encarregado do PADS;

5. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 06 JUN 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168
Presidente da Comissão

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 018/07 - CORCPR IV

Sindicado: Não houve,

Assunto: Prejuízo de reconhecimento - arquivamento

Documento Origem: BOPM nº 012/2007 — CorCPR IV.

Da Sindicância presidida pelo 1 TEN QOPM HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES, do 14º BPM, nos termos do seu relatório.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que nos fatos apurados, embora existam indícios da materialidade da acusação, as investigações ficaram

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

prejudicadas, visto que os Acusados não foram reconhecidos durante o auto de reconhecimento feito pela vítima, corroborado ainda pela inexistência de um dos Acusados de nome SGT PM GILSON, do BPRV, citado pelo ofendido conforme se vê nos autos.

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 11 JUN 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168
Presidente da Comissão

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 019/07 - CORCPR IV

Sindicado: CAP QOPM RG 24.935 LUIZ MARIA DA SILVA JUNIOR.

Assunto: Procedência de denúncia — Instauração de PADS.

Documento Origem: Ofício nº 093-CPRIV e anexos.

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM RG 20.168 FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL, da CorCPRIV, nos termos do seu relatório.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado nos seguintes termos:

1. Que não se detectam indícios de crime e sim cometimento de transgressão da disciplina e ética policial militar atribuída ao CAP QOPM RG 24.935 Luiz Maria da Silva Junior, por ter no mês de fevereiro do corrente ano, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, quando da prisão do ofendido, Sr. Vicente Alves de Souza, por desacato, o qual ao ser apresentado na DEPOL de Tailândia e entregue aos cuidados da EPC MARLUCE, o referido oficial deixou de conduzir a ocorrência até seu desfecho, ocasionando a liberação do mesmo pela Delegacia e conseqüentemente a não realização de nenhum tipo de procedimento contra o SR. VICENTE, corroborado ainda, pelo fato de ter deixado de relatar no livro de partes do oficial de dia tal ocorrência, bem como, deixado de levar ao conhecimento de seu Comandante;

2. Quanto à acusação feita pelo ofendido, Sr. Vicente Alves de Souza, contra o CAP QOPM Luiz Maria da Silva Junior, deste ter efetuado sua prisão, pelo fato de ter se recusado a pagar a importância de R\$ 10,00 (dez reais) a título de propina. Bem como das denúncias feitas pelo Sr. Názio Evangelista de Souza contra os policiais militares - CB PM RG 25799 João Antonio Vasques Rocha, CB PM RG 11.035 José Benedito da Silva Costa, CB PM RG 22566 Rosinaldo Augusto Cordovil Modesto, SD PM RG 33032 Danilo Pinheiro de Souza, todos da 6 CIPMITailândia; CB PM RG 21.440 Silvio Fernando Ferraz dos Santos, do 14º BPM; e SD PM RG 26.346 Rosivaldo da Silva Galvão Mendes, do 16º BPM - não puderam prosperar, uma vez que inexistem provas materiais no bojo dos autos e as testemunhais são insuficientes, posto que as denúncias foram sustentadas apenas pelos Ofendidos, parte não isenta de animus. Havendo indícios de contravenção penal em desfavor do Sr. Vicente Alves de Souza e indícios de delito penal contra o Sr. Názio Evangelista de Souza;

3. Instaurar PADS a fim de apurar a conduta do militar acima descrita em seu item 1. Providencie a CorCPRIV;

4. Remeter a 1ª via dos autos ao representante do Parquet no município de Tailândia (PA), para as providências do seu mister. Providencie a CorCPRIV;

5. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV, disponibilizando-a ao Encarregado do PADS. Providencie a CorCPRIV;

6. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena(PA), 13 JUN 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 020/07 - CORCPR IV

Sindicado: CB PM RG 12.662 OSMAR PANTOJA BORGES, 4ª CIPM/Cametá.

Assunto: Procedência de denúncia – Instauração de PADS.

Documento Origem: Ofício nº 177/2007. Criminal – Comarca de Mocajuba.

Da Sindicância presidida pelo 2º TEN QOPM RG 30.350 GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA, da 4ª CIPM/Cametá, nos termos do seu relatório.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que se detectam indícios do cometimento de crime militar e cometimento de transgressão disciplinar perpetrado pelo CB PM OSMAR PANTOJA BORGES, 4ª CIPM/Cametá, na medida em que ouvido no processo nº 20072000006-3 perante o juízo da Comarca de Mocajuba na qualidade de testemunha, falseia a verdade para livrar de culpa os nacionais Cecílio Menezes Cunha, Valter de Souza Barros, Junielcio de Souza Braga, Nailton da Silva Lago e Eliaquim Mendes Vieira, prejudicando o andamento do referido processo;

2. Instaurar PADS a fim de apurar a conduta do militar;

3. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV, disponibilizando-a ao Encarregado do PADS;

4. Remeter a 1ª via deste a JME;

5. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 18 JUN 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168

Presidente da Comissão

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 024/07 - CORCPR IV

Sindicados: CB PM MOISÉS MIRANDA DOS REMÉDIOS;

CB PM LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS;

SD PM MURILO SÉRGIO GOMES DE SOUZA;

SD PM JOSÉ GUILHERME FERREIRA DUARTE JÚNIOR,

Assunto: Improcedência de denúncia – arquivamento.

Documento Origem: BOPM nº 006/2007 – CorCPR IV.

Da Sindicância presidida pelo 2º TEN QOPM VICTOR CÉSAR GAMA MONTEIRO, da 3ª CIPM/Abaetetuba, nos termos do seu relatório.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e de transgressão disciplinar atribuídas aos sindicatos, posto que as acusações ficaram carentes de provas substanciais, visto que as lesões materializadas no Exame de Corpo de Delito podem ser provenientes da queda que os ofendidos sofreram da motocicleta, e ainda corroborado pelo fato do principal acusado o policial Moisés não ter tido qualquer participação na ocorrência, fato evidenciado nos autos, visto que no dia 13 de março o referido militar, ter sido apresentado no CFAP, a fim de participar do Curso de Formação de Sargentos.

2. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que os fatos apurados apresentam indícios de crime comum atribuído ao Sr. Admilson de Jesus Ferreira Nogueira;

3. Remeter a 1ª via deste ao Ministério Público 1º PJA de Abaetetuba;

4. Arquivar a 2ª via da Sindicância na CorCPR IV;

5. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 06 JUN 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168
Presidente da Comissão

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 025/07 - CORCPR IV

Sindicado: Não houve.

Assunto: Destino ignorado da vítima — prejuízo de reconhecimento - arquivamento.

Documento Origem: BOPM nº 010/07 CorCPR IV, relatado por Luiz Augusto Silva de Oliveira.

Da Sindicância presidida pelo 1º TEN QOPM SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO, do 14º BPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que nos fatos apurados, restou prejudicada a individualização da conduta, pois a vítima, mudou-se para a Capital do Estado sem deixar qualquer contato com seus vizinhos, prejudicando assim a definição da autoria por via da realização de auto de reconhecimento;

2. Arquivar as vias na Comissão;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (Pa), 11 JUN 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168
Presidente da Comissão

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 028/07 - CORCPR IV

Sindicado: CB PM RG 22.820 FLAURINDO EDSON LOBO, 3ª CIPM.

Assunto: Procedência de denúncia – Instauração de PADS.

Documento Origem: BOPM 254/2007-CORREG.

Da Sindicância presidida pelo 1º TEN QOPM JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE, da 3ª CIPM/Abaetetuba, nos termos do seu relatório.

RESOLVO:

1. . Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que se detectam indícios de crime de natureza comum e cometimento de transgressão disciplinar atribuído ao CB PM RG 22.820 FLAURINDO EDSON LOBO, por ter no dia 30 MAI 2007, por volta das 18h00, quando de folga às proximidades da rua Caeté, no município de Mojú, momento em que parou seu veículo e sem compostura passou a discutir em local público com a Srª LEIDIANE DOS SANTOS E SANTOS, que foi agredida fisicamente com um tapa na região do rosto desferido pelo acusado, conforme se vê comprovado em fls 23,27, 33, 37 , 39 e 47 dos autos, corroborado pelo fato do próprio Sindicato ter afirmado em seu depoimento que deu um tapa na mão da ofendida, tapa este, que poderia ter atingido involuntariamente o rosto da Srª LEIDIANE;

2. Instaurar PADS a fim de apurar a conduta do militar;

3. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV, disponibilizando-a ao Encarregado do PADS;

4. Remeter a 1ª via deste ao Ministério Público 1º PJA de Abaetetuba;

5. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 12 JUN 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168
Presidente da Comissão

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VI**

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 007/2007-CORCPR VI, DE 12 JUN 07

ENCARREGADO: CAP PM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, DA CORCPR VI;

ACUSADOS: CB PM RG 21612 JOÃO CARLOS ALMEIDA ROSA, CB PM RG 25543 ANÚBIO SOUZA GUIMARÃES e SD PM RG 22744 ELIEUDE SÁ DE ALMEIDA, todos do 19º BPM;

OFENDIDO: Sr. FRANCISCO GOMES;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas – PA, 12 JUN 2007.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA - MAJ QOPM RG 16.240

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 008/2007-CORCPR VI, DE 15 JUN 07

Encarregado: CAP PM RG 21197 Moadecir de Andrade Galvão, da CorCPR VI;

Acusados: SD PM RG 33214 Gérson Silva Freitas, do 19º BPM;

Ofendido: Igo Max da Cruz Barbosa;

Prazo: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas – PA, 15 JUN 2007.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA - MAJ QOPM RG 16.240

Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

PORTARIA Nº 038/06-CorCPR III, de 27 de outubro de 2006

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 038/06-CorCPR III, de 27 de outubro de 2006, o qual teve como Encarregado o CAP QOPM RG 18029 ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE, do CPR III, para apurar denúncias atribuídas ao então CB PM RG 15687 MAURICIO DA LUZ RAMOS e outros policiais militares do 19º BPM, em face das denúncias presentes no Termo de Declarações prestado pelo nacional WELLINGTON BARBOSA MENEZES, de que haveriam agredido fisicamente e cometido outras arbitrariedades contra o denunciante, fatos iniciados a partir das 16hs30min do dia 16 Jul 2006, no Balneário do Valdomiro, nesta cidade de Paragominas,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza nem transgressão da disciplinar

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

policial militar a ser imputada ao Ex-Cb PM MAURICIO DA LUZ RAMOS ou a quaisquer outros policiais militares que participaram da ocorrência, ficando demonstrado nos autos a improcedência da acusação.

2. Há indícios de crime praticado pelo nacional WELLINGTON BARBOSA MENEZES, em face das evidências de denúncia caluniosa.

3. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, de conformidade com o que preceitua o Art. 23 do CPPM.

4. Publicar em Aditamento ao Boletim Geral a presente solução. Providencie a CorCPR VI.

5. Arquivar no Cartório da CorCPR VI a 2ª via.

Belém/Pa, 19 JUN 2007

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM

RG 9017 – Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 003/07-CorCPR VIII

Examinando os autos da Sindicância mandada proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRVIII, através da Portaria nº 003/07- CorCPRVIII, de 21 MAI 2007 , a qual teve como Encarregado o CAP QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTOS, da CorCPR VI, para apurar os fatos constantes do Ofício nº 412/2007-13ª Seccional de 26 de março de 2007 e seus anexos, expedido pelo DPC ANTONIO JOÃO COLINO PINA,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que nos fatos apurados há indícios de crime praticado pelo CB PM RG 19366 ANDRACY PINHO DA SILVA, por haver no dia 24 de março de 2007, durante atendimento de ocorrência, realizado disparo de arma de fogo que veio a atingir a perna do nacional ADENILSON DOS SANTOS AMORIM, o qual armado com um gargalo de garrafa tentava atingir o SD MARCO ANTONIO, encontrando-se portanto excluída a ilicitude pela legítima defesa de outrem, ação legitimada ainda pelo correto prolongamento conferido à ocorrência, culminando com a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2007.980166 contra os nacionais ADENILSON DOS SANTOS AMORIM, ANTONIO LIMA DA SILVA e ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA, pelos crimes de Desacato, Desobediência e Resistência a Prisão.

2. Não houve indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao SD PM RG 33155 MARCO ANTONIO DE CASTRO FURTADO, o qual procedeu corretamente no atendimento da ocorrência supra.

3. Deixar de remeter à Justiça os presentes autos, em razão de haver processo em tramitação oriundo do Procedimento realizado na Seccional de Paragominas.

4. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral, para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

ADIT. BG Nº 115 – 21 JUN 2007

5. Arquivar a primeira via desta Sindicância no Cartório da CorCPR VI.
Paragominas/Pa, 11 JUN 2007.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – MAJ QOPM RG 16240
Presidente da CorCPR VI

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO - CEL QOBM RG 7006
AJUDANTE GERAL DA PMPA